



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2023
REGISTRO DE PREÇOS.

Folha nº 356
R

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Itabaiana do Estado de Sergipe, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento dos Equipamentos, Elementos de Comunicação e Serviços para Implementação de Rede Pública Inteligente no Município de Itabaiana, em conformidade com os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Internet das coisas, conforme Decreto Federal n.º 9.854/2019, não contratados no Pregão eletrônico 042/2023, especificações e quantidades detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n.º 04, de 02 de janeiro de 2006, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001 e Decreto Municipal 091, de 01 de março de 2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 14/11/2023 (quatorze de novembro de dois mil e vinte e três) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília

DATA DE ABERTURA: 28/11/2023 (vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três) a partir das 07:00h (sete horas) – Horário de Brasília.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 28/11/2023 (vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três) às 08:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:

3.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o www.Licitanet.com.br, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 357
A

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

4.1. Observado o prazo legal, o(a) licitante poderá formular consultas por e-mail ou telefone, informando o número da licitação.

4.2. Para mais esclarecimentos deste Edital, informa-se:

a) Endereço do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itabaiana: Rua Francisco Santos, nº. 160, 2º Andar, Centro. CEP: 49.500-067. Itabaiana/SE;

b) Horário de atendimento ao público: 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira;

c) Referência de tempo: horário de Brasília/DF;

d) Sites: www.licitanet.com.br; www.itabaiana.se.gov.br; www.tce.se.gov.br;

e) Números de Telefones/(79)-3431-9712 Ramal 209.

5. ANEXOS

5.1. Anexo I – Termo de Referência;

5.2. Anexo IA – Descrição

5.3. Anexo II - Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

5.4. ANEXO III – Critérios avaliativos da Prova de Conceito – PoC;

5.5. Anexo IV – Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preços;

5.4. Anexo V - Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

6. DO OBJETO

6.1. A presente licitação tem por objeto para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento dos Equipamentos, Elementos de Comunicação e Serviços para Implementação de Rede Pública Inteligente no Município de Itabaiana, em conformidade com os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Internet das coisas, conforme Decreto Federal nº 9.854/2019, não contratados no Pregão eletrônico 042/2023, especificações e quantidades detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, conforme especificações e estimativas de quantidade contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações nas quantidades estimadas no Termo de Referência – Anexo I, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 358

A

7.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente;

7.2. Os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade do item 8, deste edital.

8.3. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital e que estiverem devidamente **credenciados** no site www.licitanet.com.br

8.3.1. vide órgãos participantes constantes no item;

8.4. Estão impedidas de participar direta ou indiretamente deste certame as Empresas:

8.4.1. Reunidas em consórcio;

8.4.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

8.4.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar;

8.4.4. Declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. Não poderão participar Dirigentes ou servidores Municipais, bem como aqueles relacionados conforme o art. 9.º da Lei nº 8.666/93.

9. DO CREDENCIAMENTO APLICATIVO LICITANET

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 9.º do Decreto n.º 10.024/2019), obtidas junto ao sistema LICITANET no sítio www.licitanet.com.br

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 359

A

de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

10.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Itabaiana, denominada **Pregoeira**, nomeada pela **Portaria nº 590/2023, de 25 de abril de 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema LICITANET, constante do site: www.licitanet.com.br

10.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do(a) representante credenciado(a) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.4. Os dados para acesso devem ser informados no site www.licitanet.com.br opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.

10.5. É recomendável que os(a) licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema LICITANET e apenas na data e horário previstos para a abertura torna-se publicamente conhecidas.

10.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital.

10.8. O (A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.9. Caberá ao(à) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.10. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao LICITANET (órgão provedor do sistema).

10.11. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 360
1A

123/2006 e/ou Decreto Municipal nº 091, de 01 de março de 2023 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

O REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2. A impugnação será realizada por forma eletrônica, pelo sistema licitanet.

12.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

12.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



certame.

12.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.9. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

13. DAS PROPOSTAS

13.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, **após o término da etapa de lances**, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, e modelo de proposta, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

13.2. Proposta Comercial;

13.3. Planilhas de Preços Unitários;

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, **limitado a 02 (duas) casas decimais**, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

13.4. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

13.5. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 362

A

- 13.6. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial – Anexo II do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do Item 13.1, sob pena de desclassificação.
- 13.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitanet, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, os serviços utilizados durante o período, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.
- 13.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.
- 13.9. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.
- 13.10. A Empresa participante deverá declarar em sua proposta que assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

14.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar preferencialmente autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.

14.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

14.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

14.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 363

A

pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 14.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 14.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 14.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

15.3. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

15.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

15.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.9. A disputa ocorrerá pelo valor GLOBAL.

15.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário **fixado** para abertura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 364
A

da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o mencionado no termo de referência.

15.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

15.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o Lote anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total ultrapasse o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

15.22. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 365
A

15.23. Decorrido a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro lugar), será convocado, na forma do Item XXIV, do Termo de referência, para à avaliação prática (prova de conceito).

15.24. Em sendo reprovado na fase supramencionada, será convocado o licitante detentor de proposta válida remanescente, respeitada a ordem de classificação, para à avaliação prática (prova de conceito), engembrado no item predecessor.

15.25. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

15.26. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

16.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

16.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES.

16.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

16.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.6. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

16.7. **Da Margem de Preferência — Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

16.7.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

16.7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

16.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 16.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 16.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.7.5. Nas licitações de bens de natureza divisível em que se estabelecer cota reservada, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

16.7.6. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

16.7.6.1. **Âmbito local** - sede e limites geográficos deste Município;

16.7.6.2. **Âmbito regional** - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo,**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

16.7.7 Ao final dos lances de cada item, as empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta deverão manifestar-se acerca de sua condição, para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e/ou aplicar o direito de preferência previsto no item 16.7 e seus subitens deste Edital.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação, estipulado dentro dos preços apresentados no mercado, constante no Termo de Referência, em segundo lugar observará a habilitação do(a) licitante, conforme disposições do Edital.

17.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, poderá ser solicitada a comprovação da exequibilidade, caso não seja comprovada a exequibilidade a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

17.3.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade

17.3.2. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

17.3.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

17.3.2.1.1 Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

17.3.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 17.4. Se a proposta não for aceitável ou se o(a) licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente e na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
- 17.5. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 17.6. A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 17.7. Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pela Pregoeira, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.
- 17.8. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 17.9. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

18.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

18.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 18.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 18.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 18.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 18.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

18.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.09.01– Registro comercial no caso de empresa individual;

18.09.02- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

18.09.03– Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.09.04– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.09.05. - RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

18.10 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **ESTADUAL** da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda **MUNICIPAL** da sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 370
A

- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais (art. 31, inc. I e §5º da Lei nº 8.666/93).

18.11.1.1. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Índices de Liquidez Geral - ILG e de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores do que 1,0 (um).

18.11.1.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde: ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

18.11.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

18.11.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

contábeis assim apresentados:

18.11.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

18.11.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou autenticado através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital);

18.11.1.3.3. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

18.11.1.3.3.4 Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

18.11.2. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

18.11.3. **Capital Social**, correspondente a 5% (cinco por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital – R\$ 1.772.661,26 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art. 31, §§2º e 3º da Lei nº 8.666/93).

18.11.3.1. Serão aceitos como forma de comprovação do Capital Social Integralizado:

18.11.3.1.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, onde conste a respectiva demonstração;

18.11.3.1.2 Contrato Social, ou Alteração Contratual, devidamente atualizado e registrado na respectiva Junta Comercial; ou

18.11.3.1.3 Certidão atualizada da respectiva Junta Comercial, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias.

18.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.12.1 Certidão de registro regular em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

18.12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), que se dará da forma que segue:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 372
A

18.12.2.1. Serão exigidas, na forma do §§2º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de aptidão e capacidade técnico operacional, de acordo com a Súmula nº 263, do Tribunal de Contas da União – TCU, as seguintes parcelas relevantes:

PARCELAS RELEVANTES DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 200W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 24.000 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 120lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS	PEÇA	1550
8	FORNECIMENTO DE CONTROLADOR PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO: DISPOSITIVO DE CONTROLE INDIVIDUAL INSTALADO EM CADA LUMINÁRIA LED DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE, EM CONFORMIDADE COM A RES. ANATEL N.º 680/17, PARA MONITORAMENTO E ATUAÇÃO SOBRE A LUMINÁRIA LED (FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)	PEÇA	4781
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS	PONTO	4781

18.12.3. **Capacidade Técnico-Operacional:** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.12.4A capacitação técnico – profissional suso aludida será feita mediante comprovação de:

18.12.4.1. O licitante deve possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior - **Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho**, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA), e declarado na forma do **Anexo III**, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

18.12.4.2. Deverá, ainda, ser apresentado técnicos industriais nas modalidades: I - eletricidade/eletrônica/eletrotécnica; e II - informática/redes de computadores, devidamente registrados no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), para as diversas atividades previstas no certame.

18.12.4.2.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

18.12.4.2.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

18.12.4.2.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

18.12.4.2.1.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

18.12.4.2.1.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

18.12.4.2.1.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

18.13. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo V** (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

19. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

19.1. Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____

CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.

19.2. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

19.3 Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

19.4 Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

19.5 Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

19.6 Poderá, também, ser solicitada pela Pregoeira a realização de chamada de vídeo *on line*, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

19.7 A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 19.2 e 19.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados

19.8 O prazo estabelecido no item 19.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

19.9 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

19.10 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

19.11 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

19.12 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

19.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

20. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 20.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 20.2. O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo(a) Pregoeiro(a), durante a sessão, na fase de habilitação.
- 20.3. Será concedido(a) ao(à) licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site www.licitanet.com.br.
- 20.4. Os(As) demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 20.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).
- 20.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) **não** terá efeito suspensivo.
- 20.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.8. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato do(a) Pregoeiro(a), quando este(a) mantiver a sua decisão.
- 20.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos(às) interessados(as) na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Rua Francisco Santos, nº 160, 2º Andar, centro Itabaiana/SE.
- 20.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, a Pregoeira fará a adjudicação do(s) ITEM(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.
- 21.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).
- 21.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item - DAS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

22. DA ASSINATURA E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras de cada item serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deste Edital.

22.2. As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a fim de assinar a Ata de Registro de Preços.

22.3. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo Contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação constante da proposta comercial apresentada.

22.4. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município, gestor do Registro de Preços, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

22.5. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas ou o não comparecimento para a sua assinatura implicará no cancelamento do registro do(s) preço(s) do(s) item(ns) para este fornecedor.

22.6. As demais licitantes classificadas neste processo, em ordem crescente de preço proposto por item, poderão ser convocadas para compor a Ata de Registro de Preços, na condição de aceitarem os preços do primeiro colocado em cada item, ou nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

22.7. É facultada à Administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas referentes à sua classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das SANÇÕES previstas neste Edital.

22.8. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, nele já incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 171/2017.

23. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

23.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados e de acordo com os preços unitários propostos pela Contratada, observando-se o previsto no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

23.2. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

23.3. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

23.4. Ocorrendo inadimplência do Município de Itabaiana no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die", considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. A contratada deverá ainda apresentar todos os documentos inerentes à Regularidade Fiscal em seu prazo de validade.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

23.7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos abaixo discriminados:

23.7.1. Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;

23.7.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

23.7.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

23.7.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

23.7.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

23.7.6. GFIP completa, de acordo com a competência da medição;

23.7.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

23.7.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

23.8. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da limite, prevista em Edital, para a apresentação da proposta, de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, aferido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

23.9. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

24.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.3.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

24.4 Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que será acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana.

24.5 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Município.

24.6 O Município de Itabaiana, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

24.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**25. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

25.1. Os pagamentos serão efetuados a cada serviço prestado, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

25.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

25.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

25.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

25.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

25.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela FORNECEDORA;

25.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

25.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDORA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a FORNECEDORA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

25.3.4 – A Prefeitura Municipal de Itabaiana poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

25.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**26.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:**

- Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços feitos, nos termos da legislação vigente.
- Substituir os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos
 - na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
 - A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição
 - anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
 - manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação
 - Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Órgão Gestor, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.
 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Órgão Gestor do contrato;
 - responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Prefeitura Municipal de Itabaiana**.
 - solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do
 - instrumento contratual, todas as **condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação**.
 - Para os produtos com garantia, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao
 - estabelecido nesta obrigação, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante, obrigando-se a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante, caso se constate, nesse período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante, caso fortuito ou força maior.
 - Arcar com os custos de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços e nos dos bens.
 - Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
 - Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;
 - Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itabaiana – Secretaria de Obras a inspeção das atividades em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

e esclarecimentos solicitados.

- Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Itabaiana a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das atividades, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as emanadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Inmetro, ISO (International Organization for Standardization), IEEE e outros órgãos e entidades com capacidade regulamentar sobre o OBJETO, conforme disciplinado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades.
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.
- Manter nos serviços em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- Manter equipe para o acompanhamento topográfico, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando for o caso.
- Manter obrigatoriamente no local da obra, o engenheiro que a comandará.
- Conceder à Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de servidores ou empregados da **Secretaria de Obras**, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do contrato.
- Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário, etc.) em decorrência do contrato.
- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 382
A

PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades;

- Apoiar tecnicamente a Municipalidade na constante e imediata atualização da composição do Parque de Iluminação Pública perante a ENERGISA, de modo a atingir-se as economias no consumo de energia elétrica esperadas, a partir da implantação da REDE PÚBLICA INTELIGENTE;
- Todos os serviços de implantação e/ou substituição de postes, braços e hastes, somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e luminosos e outros), a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.

26.1.2. É EXPRESSAMENTE VEDADA À CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Itabaiana
- b) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, Prefeitura Municipal de Itabaiana;
- b.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- c) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Itabaiana nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

27. DEVERES DA CONTRATANTE

- Na execução do objeto, obriga-se a **CONTRATANTE** a:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.
 - Remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
 - Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.
 - Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços, como planejamento, a definição de frequência, dias e de horários dos serviços;
 - Emitir Ordem de serviços, principalmente para aqueles que são sob demanda;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as notificações, advertências e penalidades cabíveis, conforme previsto no Termo de Referência e Cláusula das Obrigações.
- O Ordenador de Despesas irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo.
- O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - Manter atualizada lista dos empregados;
 - Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
 - Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
 - Fiscalizar a jornada de trabalho;
 - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato.
 - O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave.
 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS.
 - Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela Contratada.
 - No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho.

- No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS.
- 27.1.10.13. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades às Contratadas que descumprirem suas obrigações contratuais.

28. PENALIDADES

28.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

- 28.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 28.1.2.– Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 28.1.3.– Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 28.1.4.– Apresentar documentação falsa.
- 28.1.5.– Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 28.1.6.– Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 28.1.7.– Não mantiver a proposta.
- 28.1.8.– Comportar-se de modo inidôneo.
- 28.1.9.– Fizer declaração falsa.
- 28.1.10.– Cometer fraude fiscal.
- 28.2. – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:
 - 28.2.1 Advertência.
 - 28.2.3. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - 28.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.
 - 28.2.5. – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da **FORNECEDORA**.
 - 28.2.6. – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 28.2 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 28.3. – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 28.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

29.1A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

30. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

30.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2A empresa proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.2.Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

31.4.No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

31.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE ITABAIANA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

31.6. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

31.6.1. proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

31.6.2. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

31.6.3. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

31.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.


32. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93. de 21.06.93. Lei n.º 10.520, de 17.06.2002.

33. DO FORO

33.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Itabaiana/SE, 14 de Novembro de 2023.


Jussimara Brandão de Jesus Santos
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

O presente TERMO DE REFERÊNCIA objetiva disciplinar os elementos necessários à plena caracterização do OBJETO do PREGÃO ELETRÔNICO destinado ao REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ELEMENTOS DE CO MUNICAÇÃO E SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDE PÚBLICA INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, SOB O CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS, conforme requisitos disciplinados neste TERMO DE REFERÊNCIA, destinados a atender às necessidades tecnológicas da Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos (SEOSP) da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, que assume a condição de órgão gerenciador.

1.1. As disposições e requisitos deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser compreendidos como de caráter obrigatório por todos os LICITANTES, independentemente dos meios (opções técnicas, decisões empresariais, estratégias de qualquer ordem) vislumbrados como os mais eficientes para cumprimento pleno e integral do escopo da futura e eventual contratação, os quais encontram-se descritos, de modo detalhado, neste ANEXO.

1.2. São disciplinados, neste TERMO DE REFERÊNCIA, os requisitos, padrões de desempenho e de qualidade que, de forma precisa, suficiente, objetiva e compatível com os requisitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, definem o escopo obrigatório da futura e eventual contratação a ser realizada pela Administração Municipal.

1.3. A empresa deverá, no âmbito do futuro e eventual CONTRATO resultante do registro de preços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, observar e respeitar, integral e irrestritamente, às normas incidentes sobre a execução do OBJETO, em especial as emanadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Inmetro, ISO (International Organization for Standardization), IEEE e outros órgãos e entidades com capacidade regulamentar sobre o OBJETO deste PREGÃO ELETRÔNICO.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O objeto do certame, conforme exposto neste ANEXO, enquadra-se nos objetivos estratégicos do Plano Nacional de Internet das Coisas do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº 9.854/2019, sendo caracterizado, na forma das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, suas alterações posteriores), como provimento tecnológico destinado à inovação na prestação de serviços pela Administração Pública Municipal, sob o conceito de Cidade Inteligente.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

3.1. Como ensina Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*” (2016, p. 310), sendo disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

3.2. No presente caso, a opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 (e regulamentação), assim como a adoção do regime de empreitada por preços unitários, objetiva permitir à Administração Municipal adequar o escopo e os quantitativos acionados sob o futuro e eventual contrato (i) às políticas públicas vigentes, nos diversos setores beneficiados com as Funções da REDE PÚBLICA INTELIGENTE (segurança, mobilidade, conectividade, entre outros), bem como (ii) à disponibilidade orçamentária, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, (iii) à possibilidade de obtenção de recursos federais no transcurso do Contrato (Plano Nacional de IoT).

3.3. Desta forma, os quantitativos totais expressos na Planilha de Orçamento anexada ao EDITAL são estimados e representam as previsões da SEOSP para os fornecimentos durante o prazo da futura e eventual contratação, não vinculando a Administração Municipal, em observância ao disposto Na Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4. Justifica-se, ainda, pela conveniência do “almoxarifado virtual”, onde são efetuados estoques de bens e serviços sem a necessidade de armazenagem e do conseqüente gasto (pagamento), o qual somente ocorrerá no momento da efetiva entrega do bem ou da prestação do serviço, nos termos do Manual de Gestão de Contratos do Conselho Nacional de Justiça (disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/12/db4842ff31b21e32a039e3497434bdd4.pdf>, acessado em 11/09/2019).

4. TERMINOLOGIA

4.1. Ao longo deste TERMO DE REFERÊNCIA, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

4.1.1. **ANEXO(S)**: no singular ou no plural, cada um dos documentos que integram o EDITAL;

4.1.2. **CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)**: local destinado ao monitoramento e controle das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, integrado às instalações do Poder Público, e composto por estrutura física, mobiliário, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitam a gestão centralizada da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.3. **CIDADE INTELIGENTE**: movimento tendente a aproximar os serviços públicos locais às avançadas tecnologias da informação e comunicação, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em INTERNET DAS COISAS, com alto potencial de otimização de serviços e utilidades públicas ao munícipe, e de atribuição de eficiência técnica e econômica ao Poder Público, conforme estudos recentemente desenvolvidos na esfera federal e apontados no PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS, em que se insere o OBJETO da presente LICITAÇÃO;

4.1.4. **CONECTIVIDADE PÚBLICA: FUNÇÃO DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE**, gratuita e acessível a todos os municípios, essencial à viabilização da gestão democrática e participativa da CIDADE INTELIGENTE e ao acesso contínuo dos municípios ao App da CIDADE INTELIGENTE, a ser implementada, conforme requisição da Municipalidade, mediante o emprego da REDE PÚBLICA INTELIGENTE como instrumento integrado de distribuição de sinal e transmissão bidirecional de dados e informações, sempre observados os requisitos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia da Agência Nacional de Telecomunicações (Resolução ANATEL n.º 614, de 28 de Maio de 2013), do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução ANATEL n.º 574, de 28 de Outubro de 2011), da Resolução n.º 680, de 27 de Junho de 2017, e demais atos normativos e regulatórios incidentes sobre o OBJETO;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

4.1.5. CONTRATADO: pessoa(s) jurídica(s), isoladamente ou em consórcio, que, sagrando-se vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO, venha(m) a celebrar o futuro e eventual CONTRATO junto à Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE;

4.1.6. CONTRATO: instrumento a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE e a vencedora do certame, com vistas à execução do OBJETO;

4.1.7. EDITAL: o instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à participação no PREGÃO ELETRÔNICO;

4.1.8. FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE: as funcionalidades integradas à REDE PÚBLICA INTELIGENTE, objetivamente definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, entendidas como serviços de valor adicionado, e que poderão ser demandadas no âmbito do CONTRATO, baseadas no emprego inteligente e compartilhado das infraestruturas físicas (postes, hastes, luminárias) e lógicas do sistema municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sob o conceito de CIDADE INTELIGENTE, conforme estudos conduzidos em nível federal e apontados no PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS, tal como disposto no art. 2.º, inc. IV do Decreto Federal n.º 9.854/2019;

4.1.9. IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, aferido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4.1.10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: na forma da Resolução n.º 414, de 09 de Setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o serviço, de competência municipal, destinado a prover de claridade os logradouros públicos, como ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas do Município de Itabaiana, que deverá ser modernizado e expandido pelo CONTRATADO, com o emprego de Luminárias "LED" ("Light-Emitting Diodes"), dotadas de telegestão e dispositivos para operacionalização da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme disciplinado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.11. INTERNET DAS COISAS: movimento baseado na integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicado à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão da CIDADE INTELIGENTE, sendo pressuposto para a implementação, pelo CONTRATADO, da REDE PÚBLICA INTELIGENTE objeto do eventual CONTRATO, tal como disposto no Decreto Federal n.º 9.854/2019;

4.1.12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, cujas disposições e preceitos deverão ser integralmente observados no âmbito da execução do OBJETO, em especial no que concerne à prestação dos SERVIÇOS de CONECTIVIDADE PÚBLICA integrados à REDE PÚBLICA INTELIGENTE, quando demandados pela Municipalidade ao CONTRATADO;

4.1.13. MARCO CIVIL DA INTERNET: a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, cujas disposições e preceitos deverão ser integralmente observados pelo CONTRATADO, em especial no que concerne à prestação dos serviços de CONECTIVIDADE PÚBLICA derivados da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, quando demandados pela Municipalidade;

4.1.14. OBJETO: escopo a ser demandado junto ao CONTRATADO, compreendendo, na forma deste TERMO DE REFERÊNCIA, o fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação e serviços para implementação de REDE PÚBLICA INTELIGENTE no Município de Itabaiana sob o conceito de CIDADE INTELIGENTE, em conformidade com os objetivos estratégicos do PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS;

4.1.15. PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS (PNIoT): o planejamento, concebido em nível federal pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conjunto com o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinado a acelerar o desenvolvimento e a implementação da INTERNET DAS COISAS no país, bem como definir seus objetivos, ambientes de aplicação, temas transversais e estruturas de governança, e no âmbito do qual, dentro do eixo de CIDADES INTELIGENTES, estabeleceu-se o conceito de REDE PÚBLICA INTELIGENTE adotado pelo Município de Itabaiana, a ser demandado ao CONTRATADO, com base nos preços registrados em ata resultante deste PREGÃO ELETRÔNICO, tal como disposto no Decreto Federal n.º 9.854/2019;

4.1.16. RECEITAS ACESSÓRIAS: as receitas inerentes aos serviços resultantes da demanda do OBJETO ao CONTRATADO, tais como exploração de publicidade física (painéis integrados aos postes) ou virtual (App de conectividade) nos pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE (em harmonia com a legislação urbanística municipal), compartilhamento de capacidade excedente de tráfego de dados pela rede, entre outras modalidades, e que deverão, em observância ao princípio da eficiência da Administração Pública, ser consideradas pelos licitantes no PREGÃO ELETRÔNICO como fator de redução dos preços a serem ofertados para implantação das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, em especial as funções de VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL e CONECTIVIDADE PÚBLICA;

4.1.17. REDE PÚBLICA INTELIGENTE: a rede municipal baseada no emprego inteligente e compartilhado das infraestruturas físicas e lógicas resultantes da modernização do sistema municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com capacidade de transitar dados e informações e, assim, viabilizar e/ou otimizar a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, dentro do conceito de CIDADE INTELIGENTE, conforme estudos conduzidos em nível federal e apontados no PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS, cujos componentes, destinados à operacionalização das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, deverão ser fornecidos e instalados pelo CONTRATADO pelos preços registrados em ata, conforme futura e eventual demanda da Municipalidade de Itabaiana, viabilizando, além da redução do consumo energético do Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o provimento de VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, CONECTIVIDADE PÚBLICA e funções especiais, conforme disciplinado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.18. SEOSP: Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos;

4.1.19. TERMO DE REFERÊNCIA: o presente ANEXO, que contém os requisitos, padrões de desempenho e de qualidade que, de forma precisa, suficiente, objetiva e compatível com os requisitos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, que definem o escopo obrigatório da futura e eventual contratação a ser realizada pela Administração Municipal; e

4.1.20. VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL: FUNÇÃO DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, de alta relevância à gradual implementação da CIDADE INTELIGENTE, essencial à consciência situacional das vias e espaços públicos por parte dos Poderes Públicos Municipal e Estadual, e que deverá, conforme demanda expressa do Município, ser implementada nos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA delimitados pelo Contratante, mediante o emprego da REDE PÚBLICA INTELIGENTE como instrumento integrado de ancoragem e comunicação, conforme requisitos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente PREGÃO ELETRÔNICO destina-se à aferição e registro de preços para contratação, futura e eventual, do fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação e serviços para implementação de REDE PÚBLICA INTELIGENTE no Município de Itabaiana/SE, sob o conceito de CIDADE INTELIGENTE, em conformidade com os objetivos estratégicos do PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5.2. O conceito de "Smart Street Lighting" (Iluminação Pública Inteligente) como plataforma das Smart Cities (CIDADES INTELIGENTES) deriva do posicionamento estratégico (e incomparável com outros equipamentos municipais) das luminárias públicas – e respectivas hastes e postes – por todo o território urbano, bem como a constituição, na etapa de modernização de sistemas de iluminação, de redes lógicas (baseadas em fibras ópticas e dispositivos *wireless*) destinadas, prioritariamente, à denominada "telegestão" das luminárias LED (ou seja, a capacidade de comunicação bidirecional com cada ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA da Cidade), mas com capacidade de emprego como uma genuína rede de comunicações do Município, a viabilizar, portanto, inúmeras aplicações típicas da CIDADE INTELIGENTE, sob a lógica da INTERNET DAS COISAS.

5.3. O potencial de oferta de serviços relevantes às Municipalidades a partir das REDES PÚBLICAS INTELIGENTES (FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE) foi, em virtude de sua relevância, destacado como **objetivo estratégico do PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS**, concebido em nível federal pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conjunto com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinado a acelerar o desenvolvimento e a implementação da INTERNET DAS COISAS no país.

Objetivos Estratégicos



Mobilidade

Reduzir tempos de deslocamento e aumentar a atratividade de transportes públicos



Segurança pública

Aumentar a capacidade de vigilância e monitoramento de áreas da cidade para inibir e mitigar situações de risco à segurança



Uso eficiente de recursos

Reduzir o desperdício de utilities e criar rede de iluminação pública que habilite soluções de IoT de forma ampla na cidade



Inovação

Promover a adoção de soluções desenvolvidas localmente para desafios do ambiente

5.4. Conforme disposto na Cartilha de Cidades Inteligentes do PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS¹, "(...) é importante observar oportunidades que surgem da incorporação de outros sensores à rede de iluminação, para viabilizar outros serviços, como vigilância ou comunicação, por exemplo. Mais do que a simples substituição de lâmpadas pela tecnologia LED (Light-Emitting Diode), os projetos de referência de IoT em iluminação pública utilizam inteligência na rede e tecnologias de sensoramento no poste, dimerização e acionamento por movimentação e presença".

5.5. Estão sendo conduzidos, atualmente, pelo Governo Federal – por intermédio do BNDES –, em conjunto com Fundações e Institutos Tecnológicos, **três projetos-piloto de REDE PÚBLICA INTELIGENTE**, contemplando integração com serviços de videomonitoramento municipal, conectividade pública, lixeiras inteligentes, defesa civil, parquímetros eletrônicos, etc., sendo que, em Minas Gerais, as Cidades de Santa Rita do Sapucaí, Caxambu e Mar de Espanha foram contempladas com apoio federal (técnico e financeiro)².

¹ Disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/db27849e-dd37-4fbd-9046-6fda14b53ad0/produto-13-cartilha-das-cidades-publicada.pdf?MOD=AJPERES&CVID=m7tz8bf>.

² (i) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (FINATEL) – implantação de telegestão na rede inteligente e integração com videomonitoramento para segurança pública. Municípios: Santa Rita do Sapucaí/ MG, Caxambu/ MG e Pirai (RJ);

(ii) Fundação para Inovações Tecnológicas (FITEC) – Implantação de rede pública habilitadora de soluções de IoT, tais como lixeiras



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

5.6. O Município de Itabaiana, por sua vez, acompanha as iniciativas da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), vinculada ao Ministério da Economia, com vistas à implementação de REDE PÚBLICA INTELIGENTE no âmbito de sua estratégia de CIDADE INTELIGENTE. Nesse sentido, em que pese estarem em curso, no Brasil, projetos de "Smart Street Lighting" estruturados no formato de Parceria Público-Privada (PPP), entende-se que tal modalidade de contratação – de longo prazo (até 35 anos, conforme a Lei Federal n.º 11.079/04 e suas alterações) – deverá, no caso de Iluminação Pública Inteligente, ser precedida de efetiva experimentação da Administração Municipal quanto ao modelo, em contrato de curto prazo, cujas FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE sejam demandadas pontualmente, no processo (já em curso) de modernização do Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA municipal.

5.7. O OBJETO deste PREGÃO ELETRÔNICO compreenderá, portanto, a futura e eventual contratação da modernização de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim como a implementação, mesmo em pontos já modernizados, das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE (VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL e CONECTIVIDADE PÚBLICA).

5.8. Entende-se que, uma vez registrados preços de mercado (na forma da legislação federal e municipal, referida no EDITAL), a demanda e ativação das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE poderão adequar-se às políticas públicas municipais (e também estaduais, especialmente de segurança pública), viabilizando o racional emprego dos recursos públicos destinados a este serviço municipal, bem como a experimentação prática dos efetivos potenciais do modelo, baseado na absorção de INTERNET DAS COISAS na gestão de ativos municipais integrados.

5.8.1. A partir da implementação do OBJETO, são esperadas, como decorrências positivas da constituição da REDE PÚBLICA INTELIGENTE:

- i. a redução, ao menos em 50% (cinquenta por cento), do consumo de energia elétrica nos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados para LED, comparativamente ao consumo de luminárias atuais do Parque não modernizado (vapor de sódio, vapor de mercúrio, entre outros tipos, tal como descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA);
- ii. a redução dos custos de operação e manutenção do Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência da Telegestão implementada nos novos pontos, conforme acionamento do Município;
- iii. incrementos de qualidade na segurança pública municipal, a partir da ampliação do espectro de abrangência do serviço de VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL atualmente existente em decorrência do Convênio da BDI, de forma integrada à REDE PÚBLICA INTELIGENTE; e
- iv. incrementos na CONECTIVIDADE PÚBLICA gratuita, oferecida aos cidadãos e turistas em pontos de grande movimentação no Município, como praças e parques, entre outros benefícios decorrentes das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE.

5.9. A futura e eventual contratação resultante do PREGÃO ELETRÔNICO, ademais, viabilizará a dispersão, pelo Município, dos riscos operacionais e de integração tecnológica que são inerentes a

inteligentes, videomonitoramento para segurança pública, defesa civil e parquímetros eletrônicos. Município: Mar de Espanha/MG; e

(iii) Instituto Atlântico – implantação de redes pública habilitadoras de soluções de IoT, visando a redução do tempo de deslocamento, aumento da atratividade de transportes públicos e o aumento de capacidade de vigilância para segurança pública. Municípios: Fortaleza e Juazeiro do Norte (CE) e Petrópolis (RJ).

Informações disponíveis em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/inovacao/internet-das-coisas/bndes-projetos-piloto-internet-das-coisas/bndes-pilotos-iot-internet-das-coisas!ut/p/z1zVPBdpswEPwairIECAO9EUrANn7Y8Usc8kTWDZgDsJlxk2_vms3PTRx7Nf2Uk6wmp3dGQ04x484b1qvtkwL2bAdfK_v4ZM7j8MkoGYauwuLzD13ZiWOb2YTjpcnAPngCQiOL_c_4BznZaNBXeFV0ay5ehKN0kLv9MGBqkzQ0i4QxvWe1VAYRiexZyeTxFou4RqtmUKFIqps0V04kat2EktFRJSG-

[RdCZ1pPO7XlmiN23mcMJMyxP1ya6hZDMizqUc3y8szq2yLH_5cUfWftmu5XEeQFJ_EiU0l2kGHCRi42y0WMwivRm-BcS3dzYJnHT6-YYObeK47xhGdkSCJEwdGk3M2LdfAZcu7fdry2ZuSQbhOHpwnVs7Hl4BTLdI2U6eNkLfsD3jexqINHiD11MvJUJf3HCeNrwYTKiy_Pz3kA8ZQQi28aP_6X-YRFRW4aTregn-kKMBv5uurVXnBhu5PFzx89aArbA5aOb3iHu8G-g3KIdas-GcQgh8NhcGldbGU_KDgotKClIZO-2qCE5n9hxmBIVRq9tt5uK3va89-QV_vos00sula3H9P-RLixcvhB-Outp8l/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/inovacao/internet-das-coisas/bndes-pilotos-iot-internet-das-coisas!ut/p/z1zVPBdpswEPwairIECAO9EUrANn7Y8Usc8kTWDZgDsJlxk2_vms3PTRx7Nf2Uk6wmp3dGQ04x484b1qvtkwL2bAdfK_v4ZM7j8MkoGYauwuLzD13ZiWOb2YTjpcnAPngCQiOL_c_4BznZaNBXeFV0ay5ehKN0kLv9MGBqkzQ0i4QxvWe1VAYRiexZyeTxFou4RqtmUKFIqps0V04kat2EktFRJSG-RdCZ1pPO7XlmiN23mcMJMyxP1ya6hZDMizqUc3y8szq2yLH_5cUfWftmu5XEeQFJ_EiU0l2kGHCRi42y0WMwivRm-BcS3dzYJnHT6-YYObeK47xhGdkSCJEwdGk3M2LdfAZcu7fdry2ZuSQbhOHpwnVs7Hl4BTLdI2U6eNkLfsD3jexqINHiD11MvJUJf3HCeNrwYTKiy_Pz3kA8ZQQi28aP_6X-YRFRW4aTregn-kKMBv5uurVXnBhu5PFzx89aArbA5aOb3iHu8G-g3KIdas-GcQgh8NhcGldbGU_KDgotKClIZO-2qCE5n9hxmBIVRq9tt5uK3va89-QV_vos00sula3H9P-RLixcvhB-Outp8l/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 393

A

modelos de serviços integrados, como é o caso da REDE PÚBLICA INTELIGENTE. Nesse sentido, as FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, quando demandadas, deverão atender, plena e irrestritamente, aos requisitos que constam deste TERMO DE REFERÊNCIA, não podendo ser alegado pelo CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a materialização de riscos de integração tecnológica como fator a ensejar revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, competindo-lhe eleger as estratégias técnicas que, de forma mais eficiente, técnica e economicamente, atendam aos requisitos deste TERMO DE REFERÊNCIA e viabilizem a plena fruição, pela Municipalidade, das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE.

5.10. A qualidade e eficiência técnica dos serviços serão aferidas pela fiscalização no atendimento aos requisitos que constam deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.11. A integração de utilidades públicas, em especial quanto ao VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL e à CONECTIVIDADE PÚBLICA outdoor ("Wi-Fi público") a REDES PÚBLICA INTELIGENTE, pode se estabelecer por diversas formas, a saber: integração industrial de *devices* na própria luminária, integração industrial de *devices* na haste e/ou poste, integração via ancoragem do *device* na infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, entre outras possibilidades. Todas reputar-se-ão válidas e serão aceitas na execução do futuro e eventual CONTRATO, desde que garantida a observância aos requisitos deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelecido no item a seguir.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - MEMORIAL DESCRITIVO.

6.1. O OBJETO do futuro e eventual CONTRATO, celebrado com base nos preços registrados neste PREGÃO ELETRÔNICO após sessão de lances, deverá ser executado conforme a demanda acionada pelo Município, e em observância aos requisitos mínimos delimitados neste item para cada FUNÇÃO DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, observado e respeitado o disposto neste termo de referência.

6.1.1. FUNÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Deverão ser empregadas exclusivamente Luminárias "LED" ("*Light-Emitting Diodes*"), integralmente dotadas de Telegestão (conforme disposições deste ANEXO) e dispositivos para operacionalização da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, com posicionamento e alturas de montagem adequadas para assegurar a integridade do sistema e a preservação do nível de iluminação exigido em cada logradouro público, conforme disposto na Norma ABNT NBR 5101:2012 (ou Norma que a substitua, na vigência do CONTRATO) e neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo ser desativadas e substituídas, assim, progressivamente, todas as Luminárias Tipo Incandescente, Fluorescente, Vapor de Sódio, Vapor de Mercúrio, Mista e Metálica que compõem, atualmente, o Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Todas as Luminárias LED empregadas pelo CONTRATADO deverão ter sido objeto dos competentes ensaios, por laboratório acreditado pelo INMETRO. A documentação pertinente, elaborada e subscrita pelos respectivos laboratórios acreditados, deverá ser fornecida à SEOSP. A empresa deverá demonstrar certificado de luminárias de acordo com a portaria 20 do INMETRO de 2017 e especificações definidas neste termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Deverá ser apresentado na ata da licitação o comprovante ANATEL válido para uso da tecnologia ofertada.

Deverá ser observada, na modernização de ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a *Classificação de Tipo de Via* ABNT NBR 5101:2012 mantida pela Municipalidade, devendo o CONTRATADO considerar, nos projetos luminotécnicos conduzidos anteriormente à modernização de um ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os requisitos aplicáveis ao Tipo de Via.

Somente será admitida a instalação de Luminárias LED cuja documentação ateste, a partir dos ensaios realizados, Eficiência Energética (razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária e a potência total consumida) mínima de 120,0 lm/W.

O CONTRATADO deverá observar, quando do fornecimento e instalação das Luminárias LED que comporão a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, os seguintes requisitos:

- a) A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da Norma ABNT NBR 15129;
- b) Fornecer os parafusos necessários para fixação dos braços das luminárias nos pontos desejados;
- c) Fornecer conector tipo perfuração necessários para fixação da Luminária no ponto desejado
- b) A Tomada para relé fotoelétrico deve estar de acordo com a Norma ABNT NBR 5123;
- c) O invólucro da Luminária LED deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1; os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão apresentar, no mínimo, grau de proteção IP66, comprovando-se os ensaios conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1;
- d) A Luminária LED deverá apresentar acabamento interno e externo, isento de falhas ou qualquer outro defeito, tais como: bolhas, rebarbas, arestas vivas ou furos que possam vir a comprometer seu pleno desempenho;
- e) A Luminária LED deverá ser equipada com dispositivo de travamento tipo alçapão, sem parafusos, facilitando a manobra em possíveis manutenções;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

f) A Luminária LED deverá ser equipada com tomada embutida para o relé, e permitir orientá-lo em 360° em torno do eixo vertical, sempre de acordo com a Norma ABNT NBR 5123;

g) A tensão de alimentação do driver deve atender ao disposto neste ANEXO; e

h) O tempo de vida útil mínimo para o conjunto deve ser maior ou igual a 50.000 (cinquenta mil) horas.

Conforme as características inerentes ao local em que se encontra cada ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como as necessidades constatadas, o Município poderá demandar Luminárias LED com funcionalidades inteligentes integradas industrialmente (independentemente da precificação das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme disposto nos itens a seguir), especialmente: Telegestão (observados os requisitos abaixo), VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL (observados os requisitos desta função, abaixo), sensoriamento acústico para detecção de disparos de arma de fogo e eventos anômalos (ativação em compasso com as políticas públicas de segurança vigentes), CONECTIVIDADE PÚBLICA (conforme requisitos abaixo, neste TERMO DE REFERÊNCIA), em quantidades delimitadas na Planilha Orçamentária que consta do EDITAL.

O CONTRATADO deverá submeter à SEOSP o cadastramento completo das novas Luminárias LED empregadas, em arquivos digitais, compreendendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Modelos e respectivas especificações das Luminárias LED, em consonância com os competentes ensaios técnicos;

b) Memorial descritivo atualizado das Luminárias LED, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, dimensionais, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes, contendo códigos das Luminárias LED, potência nominal (W), fluxo luminoso (lm), temperatura de cor correlata (TCC), fator de potência (FP), Tensão de operação (V), índice de reprodução de cores (IRC), entre outros elementos necessários ao pleno acompanhamento, pela SEOSP, da formatação do novo Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assim como a fiscalização quanto ao cumprimento do CONTRATO;

c) Fotos externas e internas das Luminárias (corpo, LED e dispositivo de controle), bem como da embalagem; e

d) Relatório de ensaios dos LEDs utilizados nas luminárias, tal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

como exigido pelas Normas Técnicas aplicáveis.

A Luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 48 +/- 1,0 mm e 60 +/-3 mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema. Os parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

A Luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o módulo (placa) de LED quanto o driver e demais acessórios, possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça).

O corpo da Luminária deve conter sistema dissipador de calor, sem a utilização de ventiladores, e que não permita o acúmulo de detritos que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.

A Luminária deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado.

A Luminária deve possuir, na parte superior, uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de Telegestão. Quando não existir a tomada padrão na Luminária, o sistema de Telegestão deverá estar embarcado em seu interior, alimentado pelo driver, sendo que o invólucro deverá ter grau de proteção mínimo IP66.

A Luminária deve ser fornecida com o dispositivo de proteção contra surtos de corrente, evitando a queima dos componentes eletrônicos do driver de alimentação do LED e sistema de Telegestão, para o caso de surtos provocados por curto-circuito ou raios na rede de alimentação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Luminária deve apresentar, no mínimo, as características mecânicas, elétrico-ópticas, fotométricas, térmicas, de resistência ao meio e de durabilidade a seguir disciplinadas:

Características elétrico-ópticas

As características elétricas e ópticas devem atender, plenamente, às Normas IESNA LM-79, ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3, IEC PAS 62717, IEC PAS 62722-2-1, IEC 61643-11, IEC 62504, IEC 62031, NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR NM 247-3, NBR 9117 e os itens que seguem:

- Tensão/frequência nominal da rede de alimentação: 100 a 240



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

V/60 Hz;

- Fator de potência: $\geq 0,95$;
- Temperatura de cor: 4000 ± 300 K;
- Índice de reprodução de cor: ≥ 70 ;
- Eficácia luminosa total: ≥ 120 lm/W;
- Resistência de isolamento: A resistência de isolamento deve estar em conformidade com a Norma NBR IEC 60598-1;
- Rigidez dielétrica: A Luminária deve resistir a tensão de, no mínimo, 1460 V (Classe I), em conformidade com as Normas NBR 15129 e NBR IEC 60598-1;
- Proteção contra transientes (surtos de tensão): Deve suportar impulsos de tensão de pico de $10.000 \pm 10\%$ V (forma de onda normalizada 1,2/50s) e corrente de descarga de 10.000 A (forma de onda normalizada 8/20s), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a Norma ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3 e IEC 61643-11;
- O grau de proteção (IP) do protetor de surtos deve ser de, no mínimo, IP66, em conformidade com a Norma NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529. Além de proteger todo equipamento instalado na Luminária, a proteção contra transientes deve ser instalada de forma a atuar também sobre o dispositivo de Telegestão;
- Proteção contra choques elétricos: A Luminária deve apresentar proteção contra choque elétrico, em conformidade com as Normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129;
- Aterramento: A Luminária deve ter um ponto de aterramento, em conformidade com as Normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129, conectado aos equipamentos eletrônicos e partes metálicas, através de cabos de cobre de $1,5 \text{ mm}^2$, 450/750 V, isolados com PVC para 105°C ;
- Cabos de ligação à rede: Para ligação à rede, a Luminária deve ser fornecida com 3 (três) cabos de cobre de $1,5 \text{ mm}^2$, isolados com PVC, para suportar no mínimo 750V/105°C, em conformidade com as Normas NBR NM 247-3 e NBR 9117 da ABNT, com comprimento externo mínimo de 200 mm, sendo: 1 (um) cabo para aterramento na cor verde (ou verde/amarelo) e os outros 2 (dois) cabos em qualquer cor diferente de azul, verde ou verde/amarelo. As



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

extremidades dos cabos não devem ser estanhadas;

- Todas as conexões entre cabos, alimentação dos drivers, protetor de surtos e outros componentes, inclusive os pontos de aterramento, devem ser isoladas com tubos/espaguete isolantes do tipo termo contrátil ou outro material isolante que mantenha a isolação elétrica (resistência de isolamento/rigidez dielétrica) e proteção contra umidade/intempéries que possam causar mau contato durante a vida útil da Luminária. É permitida a utilização de conectores do tipo torção coberto por fita isolante de auto fusão.

Características térmicas e resistência ao meio

As características térmicas e resistência ao meio devem atender às Normas IEC 60598-1, NBR 15129, NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, ASTM G154 e os itens que seguem:

- Temperatura ambiente de operação: de -10 a +40 °C;
- Temperaturas máximas na Luminária:

a) A temperatura no ponto mais próximo da junção do LED, no ponto de solda, não deve ultrapassar a maior temperatura do Certificado de ensaio de durabilidade feito pelo fabricante do LED, em conformidade com a Norma IES LM 80. As temperaturas devem ser medidas de acordo com as Normas IEC 60598-1 e NBR IEC 60598-1, com um sensor de temperatura ou com selo sensível à temperatura. A ponta de prova deve ser colocada em um pequeno orifício (0,7mm), o mais próximo possível da base do LED (no ponto de solda - Ts). Com as medidas de temperaturas (Ts), o fabricante da Luminária deve apresentar à SEOSP os cálculos da temperatura de junção (Tj) dos LEDs, em função da resistência térmica, temperatura ambiente de 40±1 °C e potência total dissipada nos LEDs;

b) A temperatura no invólucro de cada um dos componentes internos da Luminária (driver, protetor de surto e telegestão) medida a uma temperatura ambiente de 40±1 °C, não deve ultrapassar o valor máximo informado pelo respectivo fabricante;

- Refrator em vidro plano temperado IK08 ou superior;
- Grau de proteção do conjunto ótico: Deve ser no mínimo IP66;
- Resistência à umidade: Deve atender o item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

c) - Conjunto óptico com manutenção do fluxo luminoso do tipo L70, conforme LM79 e LM80, TM-21, conseguindo a manutenção de 70% do fluxo luminoso inicial após 50.000 horas de uso, com temperatura de operação em até 35°C;

Durabilidade

Os ensaios para verificação da durabilidade dos LEDs e módulos (placas) de LEDs devem atender, plenamente, ao disposto nas Normas IESNA LM 79, IESNA LM 80 e IESNA TM-21. A tecnologia do LED deve ser do tipo SMD:

- Vida útil das Luminárias: A vida útil da Luminária, a uma média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente de 40 ± 1 °C, não deve ser inferior a 50.000 (cinquenta mil) horas;
- Manutenção do fluxo luminoso: A Luminária, após vida operacional de 70.000 (setenta mil) horas, a uma média de tempo de operação de 12 (doze) horas por noite, à temperatura ambiente de 40 ± 1 °C, não deve apresentar depreciação superior a 30% (trinta por cento) do fluxo luminoso inicial;
- Variação do fluxo luminoso do LED em função do tempo e temperatura de operação: O fabricante da Luminária deve apresentar Certificado de ensaio de durabilidade dos LEDs utilizados, em função da temperatura de operação no ponto de solda (Ts) em conformidade com a Norma IES LM 80.

Garantia

As luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LEDs e drivers de alimentação) de 5 anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento, independentemente da data de fabricação. Todas as despesas de retirada, análise e de reposição ou devolução são de responsabilidade do fornecedor. No caso de descumprimento da garantia serão aplicadas as penalidades previstas em contrato.

Drivers

O driver deve ser de corrente constante na saída, atendendo às Normas NBR IEC 60598-1, NBR 15129, NBR IEC 60529, IEC 61347-1, NBR IEC61347-2-13, IEC 61547, NBR 16026, IEC 61000-3-2 C, IEC 61000-4-2/3/4/5/6/8/11, IEC 61000-3-3, EN 55015, CISPR 15/22 e FCC Title 47 CFR part15/18 Non-Consumer-Class A e os itens a seguir:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 400
A

- Eficácia: A eficácia do driver com 100% (cem por cento) de carga e 230 V deve ser $\geq 90\%$;
- Corrente de partida (comutação): O driver deve ter baixa corrente de comutação;
- Distorção Harmônica: A distorção harmônica total (THD) da corrente de entrada deve ser menor ou igual a 10% (dez por cento), a plena carga e medida em 230 V, de acordo com a Norma IEC 61000-3-2 C;
- Proteção contra interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI): Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, em conformidade com a Norma NBR IEC/CISPR 15;
- Imunidade e Emissividade: O driver deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a Norma NBR IEC/CISPR 15 e, ao mesmo tempo, estar imune a eventuais interferências externas que possam prejudicar o seu próprio funcionamento, em conformidade com a norma IEC 61547;
- Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito: O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito na saída, proporcionando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a Norma IEC 61347-1;
- Proteção contra choque elétrico: O driver deve apresentar isolamento classe I, em conformidade com as Normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129;
- Temperatura no ponto crítico (T_c) do driver: Não deve ultrapassar a temperatura limite, informada pelo respectivo fabricante, quando medida à temperatura ambiente de $40 \pm 1^\circ\text{C}$ e 100% de corrente de funcionamento na LUMINÁRIA. O fabricante da LUMINÁRIA deve apresentar documentação fornecida pelo fabricante do driver que comprove a temperatura limite de funcionamento.
- Grau de proteção: Deve ser no mínimo IP66, em conformidade com as Normas NBR IEC 60598-1 e NBR IEC 60529;
- Vida útil dos drivers: Deve ser de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) horas, conforme disposto neste TERMO DE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

REFERÊNCIA; e

- Dimerização: O driver deve permitir dimerização através do controle analógico – padrão DALI, de 0 a 10 V.

Competirá ao CONTRATADO projetar, para cada ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os requisitos para pleno atendimento à Classificação de cada Via (V1, V2, V3, V4, V5 etc.), em consonância com o disposto na Norma ABNT 5101:2012 (ou em outra que venha a substituí-la), observando-se a Classificação de Vias mantida pela SEOSP, sempre submetendo à Secretaria os respectivos projetos, para aprovação e arquivamento.

Deverão ser precificados os serviços de retirada de Luminária antiga, retirada de braço, fornecimento e instalação de relé fotoelétrico, fornecimento e instalação de cabo de cobre, bem como a disponibilidade de equipe para operacionalização da modernização progressiva – que seguirá o Cronograma definido no CONTRATO.

As Luminárias e componentes substituídos **pertencem ao Município**, e deverão ser acondicionadas em local/galpão indicado pelo Poder Público Municipal, após os procedimentos de instalação e operacionalização das novas Luminárias.

Atividades de Manutenção

O CONTRATADO deverá prover suporte às atividades rotineiras de manutenção dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LEDs instalados pelo CONTRATADO, LEDs instalados anteriormente por meio de outros Contratos da Municipalidade, e pontos ainda não modernizados).

A partir da abertura de chamado operacional pela SEOSP, competirá ao CONTRATADO atendê-lo em prazo máximo de 24h, fornecendo diagnóstico atualizado da situação, à SEOSP.

Caso seja necessária a substituição de postes, circuitos ou outros componentes e serviços, a remuneração se dará por meio da multiplicação da quantidade de material utilizado pelo preço ofertado para o respectivo item, pelo CONTRATADO. A disponibilidade de Equipe Técnica (compreendendo, cada Equipe: 01 caminhão-cesto, 01 eletricitista e 03 auxiliares) será remunerada por mês, conforme Planilha Orçamentária.

Numeração Sequencial e Placa de Identificação

O CONTRATADO deverá aplicar placa de identificação em todos os



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 402

2

pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados no Município, empregando-se plaqueta de chapa de alumínio anodizado, de dimensões 60x200x1,00 mm, com numeração sequencial serigrafada e indelével.

A plaqueta deverá ser pintada na cor amarela, e o números na cor preta. Os números deverão estar de forma sequencial e ser integrados ao software de gestão, referenciando-se cada ponto às suas coordenadas georreferenciadas e informações técnicas pertinentes.

6.1.2. FUNÇÃO DE TELEGESTÃO

Para os fins deste TERMO DE REFERÊNCIA e do futuro e eventual CONTRATO, a Telegestão destina-se à transmissão bidirecional de dados entre as Luminárias LED e ativos em geral da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, e o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) da Rede.

A transmissão de dados deve ser bilateral, ou seja, tanto poderá ler informações de campo, acerca do funcionamento geral dos ativos conectados, levando estes dados ao CCO para processamento, como também deverá levar informações do CCO para os ativos. Essas informações deverão consistir em comandos isolados ou em grupo, para que os ativos atuem conforme determinada decisão da mesa de comando, ou conforme uma programação agendada, ou ainda uma atualização de agenda residente no ativo e capaz de funcionar sem comunicação, no modo off-line.

Quaisquer equipamentos e elementos de comunicação, empregados pelo CONTRATADO no âmbito do CONTRATO, deverão ter sido previamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), na forma da Resolução n.680, de 27 de junho de 2017, ou Norma que vier a substituí-la.

O sistema de Telegestão deverá, conforme disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, possuir a funcionalidade de ligar e desligar um ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, permitindo o controle automático da iluminação de praças, parques, vias, pontes, viadutos, etc., além de medir o consumo de energia elétrica e detectar, em tempo real, a atividade das Luminárias LED e de periféricos, dinamizando a correção de falhas e possibilitando, assim, o acionamento imediato de equipes de manutenção.

Deverá, ainda, possibilitar o controle de fluxo luminoso das Luminárias LED (Dimerização) e programação (multiprogramações diárias) de eventos como ligar, desligar e dimerizar.

Todos os pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED da nova REDE PÚBLICA INTELIGENTE deverão, em regra, ser dotados de Telegestão, incidindo, para todos eles, os requisitos que constam do presente Item – exceto se expressamente disposto em contrário, pelo Município, no âmbito da Ordem de Serviço emitida.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Conforme as necessidades constatadas, o Município poderá demandar Luminárias LED com controladores para Telegestão integrados industrialmente, em quantidades delimitadas na Planilha Orçamentária que consta do EDITAL.

O sistema de Telegestão deverá ser composto por dispositivo remoto com capacidade de conexão em rede inteligente de conectividade, gerenciador de rede com capacidade de administrar automaticamente todos os dispositivos conectados em rede, dispositivo móvel de operação direta na rede e softwares de gestão e operação, além de integrações com outros sistemas, sob os preceitos da INTERNET DAS COISAS.

O sistema de controle local da Telegestão deve ser composto por Controlador de Luminária, doravante denominado "Controlador" – dispositivo de controle individual instalado em cada Luminária e capaz de se comunicar com o CCO diretamente, por nó de rede, ou por outros quaisquer meios que garantam a bem-sucedida transmissão de dados, sempre respeitada a regulamentação ANATEL vigente (conforme disposto acima).

O Sistema de Telegestão a ser implementado deverá atender aos parâmetros mínimos dispostos a seguir:

- a) Deverá funcionar em broadcast, multicast e unicast;
- b) Deverá permitir a criação automática da rede, a partir de luminárias conectadas próximas;
- c) Tempo de resposta do comando de difusão (broadcast) menor que 3 (três) segundos para todas as Luminárias da REDE PÚBLICA INTELIGENTE;
- d) Atualização remota do software over-the-air (OTA) em menos de 24 horas, com confiabilidade mínima de 99,95%;
- e) Cada nó deve estar acessível 99,99% do tempo;
- f) Suporte a um mínimo de 60 camadas de comunicação;
- g) Faixa de frequência: 915-928MHz certificado pela ANATEL;
- h) Taxa de transferência de dados: $RF \geq 50$ Kbps;
- i) Potência de saída RF: 0 - 10 dBm;
- j) Rede sem fio bidirecional; e
- k) Controle de dimerização das Luminárias LED deverá funcionar independentemente de sinal de rede de celulares (3G, 4G), permitindo-se controles em tempo real mesmo após eventual queda de energia da rede.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controlador de Luminária

O Controlador de cada Luminária deve conectar-se ao CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, a partir do qual se operacionalizará a Telegestão. Através de sua conexão física com a alimentação da Luminária e da interface padrão (0-10V ou DALI), deve ser possível a supervisão e controle das FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE.

A conexão do Controlador ao CCO deve permitir, necessariamente:

- Comunicação em tempo real entre cada ponto da REDE PÚBLICA INTELIGENTE e o CCO;
- Atuação para dimerização;
- Ligar ou desligar a Luminária;
- Monitoramento e coleta de dados, incluindo:
 - a) O estado da Luminária (ligada / desligada / % de dimerização);
 - b) Duração acumulada do tempo de funcionamento da Luminária;
 - c) Quantidade de chaveamentos acumulados pela Luminária;
 - d) Parâmetros elétricos da Luminária: Tensão de alimentação, corrente, potência, fator de potência, consumo acumulado;
 - e) Modo de operação da Luminária (manual / programado);
 - f) Falhas de Luminária e de driver;
 - g) Monitoramento da localização, por módulo GPS, chip NFC, ou outro dispositivo que permita aferir o seu posicionamento.

O Controlador pode ser montado internamente na Luminária, alimentado pelo driver, ou ser montado na parte superior da Luminária e acoplado através de plugue padrão ANSI-C136-41-2013 de 7 (sete) contatos, onde:

- Os 3 contatos centrais destinam-se a alimentação: Fase 1, Fase 2 (ou Neutro) e Retorno;
- Os 4 contatos laterais destinam-se a:
 - a) +0-10V para dimerização;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

b) Comum (GND);

c) Entrada analógica;

d) Entrada digital.

O Controlador deve possuir, ainda:

- A lógica e os modos de atuação processados localmente, ou seja, não deve ser necessária a comunicação com o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL para funcionamento da Luminária, bem como de suas funções de aquisição de dados e atuação programada;
- Bateria interna ou outro meio, no local, para preservar os dados e as programações em caso de falta de energia;
- Memória local para armazenar os dados adquiridos da Luminária em caso de falha de comunicação com o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, devendo os mesmos ser transmitidos automaticamente após restauração com o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;
- Capacidade de armazenamento de volume adequado de informações (por no mínimo uma semana), de parâmetros elétricos, os tempos de operação, número de chaveamentos etc. (todos os elementos indicados acima);
- Sensores de tensão, corrente e temperatura integrados;
- Chaveamento liga-desliga da Luminária;
- 01 entrada analógica 0-10V para aquisição local de dados;
- 01 entrada digital para aquisição local de dados;
- Vida útil mínima de 50.000 (cinquenta mil) horas de operação (o CONTRATADO será obrigado à substituição sem ônus ao Município, em caso de inobservância a este parâmetro de qualidade);
- Capacidade de atualização de firmware via rede local;
- Capacidade de medição do consumo por Luminária, para fins de parametrização do faturamento de energia (conforme regulamentação da ANEEL);
- Compatibilidade de instalação independente do fabricante e tecnologia da Luminária;
- Capacidade de comunicação via protocolo aberto; e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Comunicação em frequência autorizada pela ANATEL para esta natureza de serviço (respeitados os parâmetros dos normativos relacionados acima, neste TERMO DE REFERÊNCIA).

Requisitos Elétricos e Ambientais dos Controladores

- Tensão de alimentação: 100V-240V/60Hz;
- Proteção contra surtos, classe 275 V, para 10 kV e 10 kA interno e instalado dentro do alojamento da luminária, conforme as normas NBR 5410-2004, IEC 61643-1 e UL 1449;
- Temperatura ambiente de operação de -10 a +50°C; e
- Grau de proteção mínimo IP66.

Requisitos dos Equipamentos Concentradores da Rede ("Gateways")

- a) Os Concentradores da Rede de Telegestão deverão, cada um, ter a capacidade de gerenciar, no mínimo, 3.000 (três mil) dispositivos (controladores) remotos;
- b) Os Concentradores da Rede de Telegestão devem permitir atualização de sistemas e configurações de parâmetros internos de forma remota;
- c) O gerenciador de rede deve ter a capacidade de gerenciar dispositivos com versões de hardware e firmware diferentes na mesma rede (controle de legado);
- d) O gerenciador de rede deve possuir bateria com duração mínima de 6 horas de funcionamento, para casos de queda do fornecimento de energia;
- e) O gerenciador de rede deve permitir conexões físicas diversas com a Internet (Ethernet/LAN, 3G, LTE);
- f) O gerenciador de rede deve possuir reconexão automática com o servidor da aplicação (watchdog para monitoramento de serviços, do seu sistema operacional e testes de conectividade);
- g) O gerenciador de rede deve possuir monitoramento funcional dos serviços internos do seu sistema operacional (interface remota para visualização do estado dos serviços que rodam no gerenciador);
- h) O gerenciador de rede deve permitir a exportação de dados (logs dos serviços internos, estado das Redes, dados do Sistema Operacional, estatísticas de uso do hardware, interfaces de redes TCP/IP, conectividade da conexão com a Internet Móvel, dados da VPN);
- i) O gerenciador de rede deve alertar o Sistema de Gestão ao detectar anomalias no



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

funcionamento (queda de energia, bateria com carga baixa, temperatura de operação fora do normal, memória interna cheia);

j) O gerenciador de rede deve ter capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100.000 (cem mil) mensagens no caso de perda de conexão com o servidor; e

k) O gerenciador de rede deve possibilitar o acesso remoto via VPN e SSH. A interligação com o servidor do sistema deve ser proporcionada de forma segura, garantindo a autenticação das partes interligadas e a criptografia dos dados que trafegarem entre elas mediante criação de uma rede privada virtual (VPN).

O CONTRATADO deverá garantir, no âmbito da implementação dos elementos gerenciadores de rede que comporão as estruturas de comunicação bidirecional entre o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL e os ativos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, a possibilidade de, conforme requisição expressa da Municipalidade, e sempre assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, serem integrados sensores e elementos de INTERNET DAS COISAS externos ao CONTRATO, objeto de outras contratações e/ou convênios celebrados pelo Município no âmbito da execução de sua estratégia de CIDADE INTELIGENTE.

Caso, para emprego dos elementos gerenciadores de rede em outros serviços públicos, alheios à REDE PÚBLICA INTELIGENTE de que trata este TERMO DE REFERÊNCIA, sejam necessários dispêndios adicionais, serão assegurados ao CONTRATADO os meios de recomposição da equação econômico-financeira, conforme disposto na legislação.

A REDE PÚBLICA INTELIGENTE a ser futura e eventualmente constituída, independentemente de sua topologia, arquitetura e tecnologias integrantes, deverá realizar varreduras completas de todas as Luminárias modernizadas, no mínimo, a cada 60 segundos. Por varredura, entende-se a efetiva atuação nestes ativos através da entrega dos comandos oriundos do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, assim como a leitura das informações de todos os ativos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, entregando-as ao CCO. Estas varreduras deverão totalizar, no mínimo, 01 ciclo por minuto (60 ciclos por hora).

6.1.3. FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL

Conforme disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA (Terminologia), considera-se *VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL*, para os fins do CONTRATO celebrado a partir do PREGÃO ELETRÔNICO, a **FUNÇÃO DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE**, de alta relevância à gradual implementação da CIDADE INTELIGENTE, essencial à consciência situacional das vias e espaços públicos por parte dos Poderes Públicos Municipal e Estadual, e que deverá, conforme demanda expressa do Município, ser implementada nos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA delimitados pelo Contratante, mediante o emprego da REDE PÚBLICA INTELIGENTE como instrumento



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

integrado de ancoragem e comunicação, conforme requisitos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A atuação do CONTRATADO, em relação a esta FUNÇÃO DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, será única e exclusivamente instrumental, competindo-lhe, conforme expressa demanda da Municipalidade, realizar o fornecimento e instalação da FUNÇÃO no ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a fim de que a Administração Municipal – e/ou órgãos estaduais conveniados – detenham acesso permanente às imagens, dados e alertas derivados do VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, tomando as providências e ações julgadas pertinentes em cada caso. Em nenhuma hipótese, gestor e/ou colaborador do CONTRATADO poderá agir relativamente às imagens ou alertas gerados pela Vídeo Análise implantada em cada ponto, tampouco copiar ou se apropriar de gravações, que são de propriedade exclusiva do Município de Itabaiana/SE.

O CONTRATADO, de acordo com sua estratégia técnica, deverá viabilizar e prover os pontos de VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme expressa requisição da Municipalidade, utilizando-se:

- a) das próprias Luminárias LED implementadas, no caso de emprego, pelo CONTRATADO, de Luminárias que contenham sistemas de videomonitoramento embarcados industrialmente no próprio "device", e desde que atendidos, simultaneamente, todos os requisitos deste TERMO DE REFERÊNCIA aplicáveis à ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ao VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, sempre empregada a Rede de Conectividade constituída para o tráfego das imagens junto ao CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;
- b) dos postes nos quais sejam instaladas as Luminárias LED demandadas pela Municipalidade, no caso de emprego de postes que contenham sistemas de videomonitoramento embarcados industrialmente na própria estrutura, e desde que atendidos, simultaneamente, todos os requisitos deste TERMO DE REFERÊNCIA aplicáveis à ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ao VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, sempre empregada a Rede de Conectividade constituída para o tráfego das imagens junto ao CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL; e/ou
- c) das infraestruturas físicas da REDE PÚBLICA INTELIGENTE (hastes e braços) para fixação e ancoragem de câmeras de videomonitoramento autônomas.

Obs.: Conforme as características inerentes ao local em que se pretenda implementar o VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, bem como as necessidades constatadas, o Município poderá demandar Luminárias LED com a funcionalidade integrada industrialmente (opção "a" acima), em quantidades delimitadas na Planilha Orçamentária que consta do EDITAL.

É de integral e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, independentemente da opção "a" a "c" acima, a implantação de todos os equipamentos e elementos necessários ao pleno atendimento aos requisitos desta FUNÇÃO DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, sem qualquer dispêndio adicional ao Município, em especial: câmeras



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(acopladas ou não às estruturas das Luminárias LED ou postes), conversores, adaptadores (inclusive de formato), divisores, combinadores, roteadores, módulos de gerenciamento, servidores, storages, switches, encoders/decoders, fontes, filtros, protetores de alimentação, antenas, splitter de vídeo, no-breaks, postes, racks, fios, cabos, porcas, parafusos, estruturas metálicas, tubulações, suportes para fixação, cabos, caixas de proteção contra eventos atmosféricos (chuvas e raios) e vandalismo, entre outros. Todos os elementos fornecidos e instalados deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos.

Independentemente da estratégia de implantação da FUNÇÃO de VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, o CONTRATADO deverá assegurar, no âmbito da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, as Funções Obrigatórias abaixo estabelecidas, previstas para cada ponto de VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL.

A FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL deverá proporcionar, em favor da Municipalidade (e/ou órgãos de segurança pública estaduais, conveniados), a partir da implementação pelo CONTRATADO, 24 horas por dia, 7 dias por semana, imagens Full HD (30 fps) abrangendo ao menos 02 (dois) ângulos contrapostos no ponto implementado, resultando em cobertura de, ao menos, 80% da área do ponto da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, permitindo ao operador do sistema configuração estática ou tipo PTZ (Pan, Tilt, Zoom), com visão plena horizontal.

A definição dos pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE que receberão a FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL competirá única e exclusivamente à Municipalidade, que assegurará a complementariedade entre esta FUNÇÃO da Rede e as estratégias de segurança pública já implementadas ou em implementação pelos órgãos municipais e estaduais competentes. Após definição do quadrante a ser monitorado, competirá ao CONTRATADO propor, à aprovação da SEOSP, a estratégia definitiva de implantação da FUNÇÃO.

Em todos os pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE que receberem a FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, será obrigatória a implementação, pelo CONTRATADO, de sistema de Vídeo Análise (*Analytics*), destinado à geração de alertas qualificados ao Poder Público, contemplando, no mínimo, as funcionalidades e características abaixo delimitadas.

Vídeo Análise

- a) A Vídeo Análise deverá, necessariamente, gerar alertas ao usuário quando as condições visuais predefinidas estiverem atendidas, transformando-se o ponto, de um visualizador unicamente passivo, em uma parte ativa e responsiva da estratégia de segurança pública da Municipalidade;
- b) A Vídeo Análise deve aferir e medir, no mínimo, o movimento, direção e história, velocidade, tamanho (altura e largura) e número de objetos no quadro;
- c) O sistema deverá permitir a *calibração* de eventos-alerta, inclusive por meio de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ferramentas de aprendizado que permitam o progressivo aumento da acuracidade da ferramenta;

- d) A Vídeo Análise deverá possibilitar a definição de "zona estéril" e alertar quando qualquer objeto entrar na zona definida;
- e) A Vídeo Análise deverá permitir mecanismo de alerta para quando algum objeto aparecer ou desaparecer na área definida. Não dependerá da direção do movimento (como entrada ou saída), mas apenas da presença;
- f) A Vídeo Análise deverá permitir geração de alerta direcional, ou seja, quando objeto cruza uma borda definida em uma direção específica;
- g) A Vídeo Análise deverá permitir geração de alerta de parada, para quando objeto parar na área definida (bem como função de temporizador);
- h) A Vídeo Análise deverá permitir geração de alerta para quando um segundo objeto cruzar uma borda definida, permitindo ainda a inserção de uma "zona de interesse" dentro de um período pré-definido;
- i) A Vídeo Análise deverá permitir geração de alerta quando objeto for deixado e/ou removido de uma determinada área, dentro do espectro de videomonitoramento, além de alerta de possível evento de vandalismo ou *pichação*;
- j) A Vídeo Análise deverá permitir identificação de objeto por esquema de cores;
- k) A Vídeo Análise deverá permitir geração de alerta para quando um objeto se mover dentro da área definida e de acordo com o limite de velocidade pré-definido para a via (Mín./Máx.);
- l) A Vídeo Análise deverá possuir um contador de eventos, de modo a apresentar o número de vezes que ocorreu um alerta específico, além de criar eventos compostos e filtros com base nesses resultados.
- m) A Vídeo Análise deverá ser capaz de adicionar classificações distintas, diferenciando elementos – como pessoas e veículos em movimento – e criar alertas para a classe de objetos específicos;
- n) Não deverá existir limite quanto ao número de regras que poderão ser aplicadas a um único canal do sistema de Vídeo Análise.

Armazenamento e Gerenciamento de Vídeo

- a) Por intermédio do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, a REDE PÚBLICA INTELIGENTE deverá possuir mecanismo integrado de gravador de vídeo em rede (NVR), de modo que sejam armazenadas, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos desde sua captura, as imagens de cada ponto da REDE em que tiver sido acionada e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

implementada a FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, possuindo, ainda, mecanismo eficiente de gerenciamento de vídeo (VMS) integrado à solução;

b) A cada 30 (trinta) dias corridos, o sistema fornecido e implementado pelo CONTRATADO deverá proceder a um "log rotate" de todas as imagens, de forma automática, devendo ser possível o envio de determinado grupo de imagens, previamente selecionadas pelo Poder Público ou por Autoridades Judiciárias e/ou de Segurança Pública, por intervalo ou por evento específico, a serviço de nuvem ("Cloud"), sob o controle do Poder Público Municipal, para armazenamento por período indeterminado;

c) O sistema de gerenciamento de vídeo deverá permitir o processamento das imagens de todos os pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE que tenham recebido a FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, suportando de forma simultânea, no mínimo, pelo menos 10 (dez) regras de Vídeo Análise por ponto. Desta forma, o CONTRATADO deverá dispor da infraestrutura necessária ao perfeito atendimento de todos os pontos acionados pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Rede de Comunicação para Videomonitoramento Municipal

A comunicação entre o ponto da REDE PÚBLICA INTELIGENTE contendo a FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL e o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL da REDE deverá se dar, obrigatoriamente, por meio de nós de rede, observada a regulamentação ANATEL vigente, e respeitados os requisitos disciplinados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Será admitida comunicação padrão de hardwares INTERNET DAS COISAS (315 MHz, 433 MHz, ETSI 868 MHz, FCC 902-928 MHz, 2.4GHz, 802.11p 5.9Ghz), bem como os Protocolos padrão (e. g. Zigbee, 6LowPAN IPV6, RPL routing, Mbus/ModBus, thread, LoRa/WAN), sempre resguardadas as boas práticas de segurança físico-cibernética.

São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as licenças, projetos e despesas inerentes às intervenções para implementação da rede.

Cálculo de Remuneração – Função de Videomonitoramento Municipal

Conforme disposto na Planilha Orçamentária que acompanha este TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser oferecidos os preços correspondentes ao fornecimento, instalação e operacionalização, pelo CONTRATADO, da FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL nos pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE determinados pela Municipalidade, independentemente da estratégia de operacionalização.

Deverão ser devidamente precificados, ainda, os seguintes itens:

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO (VMS) PARA OS PONTOS DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE COM FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL ("AS A SERVICE")

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

STORAGE (NVR) PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE - AO MENOS 30 DIAS CORRIDOS, DESDE A CAPTURA DAS IMAGENS ("AS A SERVICE")

SOFTWARE PARA VÍDEO ANÁLISE DOS PONTOS DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE COM FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL ("AS A SERVICE") - ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE ANALYTICS DESCRITOS ACIMA, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

*VIDEOWALL PARA CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - 12 (DOZE) PAINÉIS LED PROFISSIONAIS DE 46", COM RESOLUÇÃO DE 1920*1080 (FULL HD), CONTROLADORES E CABOS HDMI INCLUSOS*

Sinalização de Área Monitorada

Competirá ao CONTRATADO, sem ônus adicionais ao Município, implementar, nos pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE que receberem a FUNÇÃO, a sinalização do VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, de forma facilmente identificável pelos cidadãos, inserindo-se, próximo a cada ponto, placa, painel ou totem, a partir do qual seja exibida a expressão "ÁREA MONITORADA", acompanhada de "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA" e a logomarca oficial da Prefeitura, assim como elementos de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS, sempre respeitada a legislação municipal, especialmente o Código de Obras e Posturas.

6.1.4. FUNÇÃO DE CONECTIVIDADE PÚBLICA

Conforme disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA (Terminologia), considera-se CONECTIVIDADE PÚBLICA, para fins do CONTRATO celebrado a partir do PREGÃO ELETRÔNICO, a FUNÇÃO DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, gratuita e acessível a todos os munícipes, essencial à viabilização da gestão democrática e participativa da CIDADE INTELIGENTE, a ser implementada, conforme requisição da Municipalidade, mediante o emprego da REDE PÚBLICA INTELIGENTE como instrumento integrado de distribuição de sinal e transmissão bidirecional de dados e informações, sempre observados os requisitos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia da Agência Nacional de Telecomunicações (Resolução ANATEL n.º 614, de 28 de Maio de 2013), do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução ANATEL n.º 574, de 28 de Outubro de 2011), da Resolução n.º 680, de 27 de Junho de 2017, e demais atos normativos e regulatórios incidentes sobre o OBJETO.

A localização e quantidade de pontos de CONECTIVIDADE PÚBLICA integrados à REDE PÚBLICA INTELIGENTE serão definidos pela Municipalidade, observados critérios de maior circulação de pessoas (praças, parques e pontos de grande circulação serão priorizados), sendo mandatória a observância, no âmbito da implantação e operacionalização dos pontos, dos requisitos de qualidade estabelecidos a seguir, neste TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABALANA

Folha nº 413
A

O CONTRATADO, de acordo com sua estratégia técnica, viabilizará e proverá os pontos de CONECTIVIDADE PÚBLICA da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme expressa requisição da Municipalidade, utilizando-se:

- a) das próprias Luminárias LED implementadas, no caso de emprego, pelo CONTRATADO, de Luminárias que contenham sistemas de conectividade *outdoor* embarcados industrialmente no próprio "device", e desde que atendidos, simultaneamente, todos os requisitos deste TERMO DE REFERÊNCIA aplicáveis à ILUMINAÇÃO PÚBLICA e à CONECTIVIDADE PÚBLICA;
- b) dos postes nos quais sejam instaladas as Luminárias LED demandadas pela Municipalidade, no caso de emprego de postes que contenham sistemas de conectividade *outdoor* embarcados industrialmente na própria estrutura, e desde que atendidos, simultaneamente, todos os requisitos deste TERMO DE REFERÊNCIA aplicáveis à ILUMINAÇÃO PÚBLICA e à CONECTIVIDADE PÚBLICA; e/ou
- c) das infraestruturas físicas da REDE PÚBLICA INTELIGENTE (hastes e braços) para fixação e ancoragem de equipamentos para conectividade *outdoor*.

Obs.: Conforme as características inerentes ao local em que se pretenda implementar a CONECTIVIDADE PÚBLICA, bem como as necessidades constatadas, o Município poderá demandar Luminárias LED com a funcionalidade integrada industrialmente (opção "a" acima), em quantidades delimitadas na Planilha Orçamentária que consta do EDITAL.

É de integral e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, independentemente da opção "a" a "c" acima, a implantação de todos os equipamentos e elementos necessários ao pleno atendimento aos requisitos desta FUNÇÃO DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE, sem qualquer dispêndio adicional ao Município, em especial: roteadores (acoplados ou não às estruturas das Luminárias LED), conversores, adaptadores (inclusive de formato), divisores, combinadores, módulos de gerenciamento, servidores, storages, switches, encoders/decoders, fontes, filtros, protetores de alimentação, antenas, no-breaks, postes, racks, fios, cabos, porcas, parafusos, estruturas metálicas, tubulações, suportes para fixação, cabos, caixas de proteção contra eventos atmosféricos (chuvas e raios) e vandalismo, entre outros, em consonância com o disposto abaixo. Todos os elementos fornecidos e instalados deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados do início da operacionalização.

Requisitos Obrigatórios da Função de Conectividade Pública

Em cada um dos *Access Points* a serem implementados junto à REDE PÚBLICA INTELIGENTE, deverá ser garantida capacidade de conexão de, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) usuários simultâneos por ponto, com autenticação por meio do App da CIDADE INTELIGENTE, sempre respeitados os parâmetros e disposições da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, bem como do MARCO CIVIL DA INTERNET, devendo ser assegurada ao usuário velocidade mínima de 1 Mbps, com arquitetura de sistemas compatível com as principais plataformas de dispositivos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 44
A

eletrônicos (computadores, celulares, tablets e afins) utilizados no país.

Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de acessos simultâneos acima definido, deverão ser providos meios para que todos os usuários possuam conexão à Internet, podendo ser aceita a redução proporcional da velocidade de acesso (até o limite de 512 Kbps) e a queda de usuários que já estejam conectados há mais de 30 (trinta) minutos (no caso de mais de 300 conexões simultâneas).

O cumprimento aos parâmetros de velocidade mínima de CONECTIVIDADE PÚBLICA dos pontos implementados pelo CONTRATADO será fiscalizado e aferido pela Municipalidade.

Deverá ser assegurada, em cada ponto de acesso implementado pelo CONTRATADO, raio de abrangência mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) metros, desde a Luminária, com disponibilidade permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Os dispositivos implementados pelo CONTRATADO deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, evitando *jitters* e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, observados os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, nas frequências de 2.4 e 5.0 GHz.

Os equipamentos empregados pelo CONTRATADO deverão possuir *band steering*, priorizando o acesso de terminais que possuam as duas frequências (2.4 GHz e 5 GHz) a adotar a frequência de 5 GHz, sendo que, em qualquer caso, será obrigatória a demonstração, pelo CONTRATADO, de nível de sinal mínimo de -68 dBm, assim como latência média máxima de 40 (quarenta) milissegundos.

O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, instalar e manter, em cada ponto de CONECTIVIDADE PÚBLICA, ferramenta de medição de velocidade de internet por usuário, a ser empregada no processo de aferição do cumprimento do CONTRATO.

No caso de equipamentos externos às Luminárias LED, o ponto de alimentação elétrica deverá ser protegido por DPS - Dispositivo de Proteção contra Surto, de acordo com a norma NBR 5410:2008. O consumo energético competirá ao Poder Público Municipal.

Deverão ser implementados, pelo CONTRATADO, mecanismos de segurança como *WIPS - Wireless Intrusion Prevention System*, hábeis a detectar automaticamente Pontos de Acesso não autorizados, possíveis ataques com o objetivo de hackear Pontos de Acesso, bem como não permitir que estes Pontos de Acesso capturem dados dos usuários.

Competirá ao CONTRATADO, a partir do acionamento da instalação do primeiro ponto de CONECTIVIDADE PÚBLICA da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, propor, à aprovação da SEOSP, o(s) "SSID" empregado(s) para identificação da rede de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 415
A

CONECTIVIDADE PÚBLICA da via, praça ou parque. Ao se conectar à rede, o usuário deverá ser automaticamente redirecionado a uma página inicial (*captive portal*), contendo as instruções para o download do App da CIDADE INTELIGENTE, que consistirá em instrumento de autenticação à rede.

Anteriormente ao desenvolvimento do App, o acesso aos pontos de CONECTIVIDADE PÚBLICA deverá ser viabilizado por meio de cadastro simples, por meio de *captive portal*, devendo ser ofertada ao usuário a utilização de dados de redes sociais para sua conexão, como Facebook, Twitter, Instagram, Google etc.

Para prosseguimento com a navegação, o usuário deverá aceitar explicitamente os "Termos de Uso do Serviço", que deverão ser apresentados ao cidadão quando de seu primeiro acesso à CONECTIVIDADE PÚBLICA da REDE PÚBLICA INTELIGENTE.

Em qualquer caso, deverão ser estrita e rigorosamente observadas e cumpridas pelo CONTRATADO as disposições da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e do MARCO CIVIL DA INTERNET, as quais deverão ser refletidas integralmente nos Termos de Uso do Serviço de CONECTIVIDADE PÚBLICA e do App empregado para autenticação.

Em nenhuma hipótese será admitida cobrança, pelo CONTRATADO, quanto ao acesso à CONECTIVIDADE PÚBLICA pelos cidadãos, sendo a sustentabilidade econômica da utilidade pública proporcionada tão somente pelas fórmulas de remuneração do CONTRATO, e, ainda, pela exploração, pelo CONTRATADO, das RECEITAS ACESSÓRIAS.

Será obrigação do CONTRATADO o armazenamento, por todo o período de vigência do CONTRATO, do registro de conexão, de medições básicas da rede e de todas as informações de cadastro de usuários, incluindo as informações de preenchimento voluntário, acessíveis pelos agentes do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

Para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, entende-se como "registro de conexão" o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet pela REDE PÚBLICA INTELIGENTE, sua duração, bem como o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados.

Por "medições básicas da rede" entende-se:

- a) Quantidade de acessos por Access Point, por hora, dia e mês;
- b) Quantidade de usuários únicos por localidade por hora, dia e mês;
- c) Tráfego de dados por localidade por hora;
- d) Latência média por localidade por hora; e
- e) Tempo de conexão por usuário por dia por localidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A SEOSP deverá possuir pleno acesso aos relatórios estatísticos e de desempenho quanto à FUNÇÃO de CONECTIVIDADE PÚBLICA provida pelo CONTRATADO nos pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE acionados.

Cálculo de Remuneração – Função de Conectividade Pública

Conforme disposto na Planilha Orçamentária que acompanha este TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser oferecidos os preços correspondentes ao fornecimento, instalação e operacionalização, pelo CONTRATADO, da FUNÇÃO DE CONECTIVIDADE PÚBLICA nos pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE determinados pela Municipalidade, independentemente da estratégia de operacionalização.

Após operacionalização, incidirão os preços mensais de manutenção do serviço, enquanto perdurar o CONTRATO.

Sinalização de Conectividade Pública

Competirá ao CONTRATADO, sem ônus adicionais ao Município, implementar, nos pontos da REDE PÚBLICA INTELIGENTE que receberem a FUNÇÃO, a sinalização de CONECTIVIDADE PÚBLICA, de forma facilmente identificável pelos cidadãos, inserindo-se, próximo a cada ponto, placa, painel ou totem, a partir do qual seja exibida a expressão "WI-FI LIVRE", acompanhada de "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE" e a logomarca oficial da Prefeitura, assim como elementos de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS, sempre respeitada a legislação municipal, especialmente o Código de Obras e Posturas.

6.5. PROVA DE CONCEITO

6.5.1. Após a análise das propostas das empresas participantes do certame, a comissão de licitação convocará a vencedora do processo, para apresentar-se devidamente preparada para realizar a prova de conceito.

6.5.1.1. O processo consistirá na instalação de 10 (dez) pontos de iluminação, devidamente interligados com o sistema de com a **Rede Pública Inteligente**.

6.5.1.2. Durante um período de 10 (dez) dias, será feita uma fiscalização desses pontos, os quais serão designados pelo responsável pela fiscalização da qualidade e funcionalidade dos pontos instalados.

6.5.1.3. Os pontos serão determinados pelo profissional designado a ser fiscal dessa prova de conceito, o memo devidamente registrado no conselho de classe e apto para tal fiscalização.

6.5.1.4. As luminárias a serem instaladas, deveram considerar a pior situação, que nesse caso, seria os pontos com luminárias de maior potência instalada, bem como com maior trânsito, sendo essas para teste da conectividade com o videomonitoramento.

6.5.2. A prova de conceito será acompanhada, fiscalizada e examinada pelo técnico da Secretaria de Obras municipal:

6.5.2.1. Karlysson José de Andrade Machado; CREA/SE: 271873634-8.

6.5.3. Como critério de avaliação para aprovação da vencedora do certame, será avaliado:

6.5.3.1. Processo de instalação das luminárias inteligentes;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6.5.3.2. Averiguação da qualidade dos materiais, sua economia energética e capacidade de comunicação do ponto com a central de monitoramento;

6.5.3.3. Verificação do sistema de conectividade dos pontos com a central, vida útil dos drivers instalados, bem como conexão com a rede de videomonitoramento;

6.5.4. Para os critérios de desclassificação, serão julgados os seguintes pontos:

6.5.4.1. Eficiência de no mínimo 90% dos pontos instalados;

6.5.4.2. Garantia da conectividade entre os pontos e as centrais de videomonitoramento;

6.5.4.3. Garantia da vida útil dos drivers instalados em no mínimo 90% dos pontos também instalados;

6.5.4.4. Por fim, a empresa precisa, em conceitos gerais, uma análise por parte do técnico superior a 90% de eficiência nos quesitos apresentados.

6.5.5. Por fim o checklist para das atividades a serem fiscalizadas será confeccionado pelo responsável da fiscalização da prova de conceito.

6.5.6. Os critérios de avaliação estão contidos no Anexo IV, deste instrumento convocatório, onde o eventual licitante deverá aferir uma nota mínima de 90% (noventa por cento), bem como se comprometer a ajustar o percentual reprovado, sob pena de desclassificação.

6.5.7. Conclusão

6.5.7.1. Nas formas desse termo, serão fiscalizados os serviços da prova de conceito, sendo de responsabilidade do fiscal determinar os locais de instalação dos pontos e a determinação da qualidade do serviço.

7. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS DIFERENCIADAS

7.1. Conforme disciplinado acima, e em consonância com o inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011, com redação introduzida pela Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013, serão admitidas diferentes metodologias no âmbito da materialização das FUNÇÕES da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, em observância ao princípio da máxima competitividade e vedação à limitação de marcas e/ou modelos para atingimento adequado das FUNÇÕES da REDE PÚBLICA INTELIGENTE.

7.2. A adequada execução do objeto da licitação pressupõe a aplicação, coordenada e integrada, de diversos equipamentos, sistemas e materiais, utilizando-se o futuro e eventual contratado de métodos específicos que, em conjunto, alcançam o objetivo pretendido para cada ponto inteligente, em consonância com o PLANO NACIONAL DE IoT.

7.3. A seleção dos equipamentos a serem alocados na execução do projeto, a cargo da contratada, deve se compatibilizar com os aspectos de tecnologia, econômicos e de meio ambiente envolvidos.

7.4. Dessa forma, é permitido à Contratada a livre escolha dos equipamentos e quantidades a serem mobilizados para execução dos serviços, desde que a produtividade mínima e os preços máximos que nortearam o processo licitatório sejam garantidos.

7.5. Eventuais alterações deverão ser realizadas na fase de elaboração dos Projetos detalhados, e deverão conter as especificações técnicas, quantidades e características especiais dos equipamentos empregados, conforme estratégia específica da Contratada (aderente ao presente Termo de Referência).

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços feitos, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Substituir os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos
- na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição
- anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação
- Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Órgão Gestor, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Órgão Gestor do contrato;
- responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Prefeitura Municipal de Itabaiana**.
- solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do
- instrumento contratual, todas as **condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação**.
- Para os produtos com garantia, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao
- estabelecido nesta obrigação, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante, obrigando-se a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante, caso se constate, nesse período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante, caso fortuito ou força maior.
- Arcar com os custos de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços e nos dos bens.
- Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;
- Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itabaiana – Secretaria de Obras a inspeção das atividades em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Itabaiana a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das atividades, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as emanadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Inmetro, ISO (International Organization for Standardization), IEEE e outros órgãos e entidades com capacidade regulamentar sobre o OBJETO, conforme disciplinado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades.
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.
- Manter nos serviços em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- Manter equipe para o acompanhamento topográfico, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando for o caso.
- Manter obrigatoriamente no local da obra, o engenheiro que a comandará.
- Conceder à Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de servidores ou empregados da **Secretaria de Obras**, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do contrato.
- Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário, etc.) em decorrência do contrato.

- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades;
- Apoiar tecnicamente a Municipalidade na constante e imediata atualização da composição do Parque de Iluminação Pública perante a ENERGISA, de modo a atingir-se as economias no consumo de energia elétrica esperadas, a partir da implantação da REDE PÚBLICA INTELIGENTE;
- Todos os serviços de implantação e/ou substituição de postes, braços e hastes, somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e luminosos e outros), a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.

É EXPRESSAMENTE VEDADA À CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Itabaiana
- b) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, Prefeitura Municipal de Itabaiana;
- b.1)** A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- b.2)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Itabaiana nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

DEVERES DA CONTRATANTE

- Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATANTE a:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.
 - Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
 - Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços. A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 421
A

- Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços, como planejamento, a definição de frequência, dias e de horários dos serviços;
- Emitir Ordem de serviços, principalmente para aqueles que são sob demanda;
- Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as notificações, advertências e penalidades cabíveis, conforme previsto no Termo de Referência e Cláusula das Obrigações.
- O Ordenador de Despesas irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo.
- O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - Manter atualizada lista dos empregados;
 - Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
 - Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
 - Fiscalizar a jornada de trabalho;
 - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato.
 - O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave.
 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela Contratada.
- No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho.
- No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS.
- Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades às Contratadas que descumprirem suas obrigações contratuais

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

- 9.1 A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, bem como os eventuais órgãos participantes, fornecerão os projetos das instalações existentes, onde poderão ser implantadas as FUNÇÕES da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme tecnologias empregadas pela contratada.
- 9.2 Todo e qualquer equipamento ou material indicado neste TERMO DE REFERÊNCIA, enquanto condicionante para operacionalização das FUNÇÕES demandadas na REDE PÚBLICA INTELIGENTE, **se for similar ou superior nas especificações técnicas, serão aceitos.**
- 9.3 Este TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado de acordo com os aspectos técnicos e administrativos que envolvem a pretensa contratação e segue assinado pelos responsáveis.

10 PLANILHA DESCRITIVA DOS EQUIPAMENTOS.

FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE, SOB O CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIPTIVO BÁSICO (VIDE TERMO DE REFERÊNCIA)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 60W COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 7.200 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO	PEÇA	812	818,51	664.630,12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	<p>A LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 120lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS</p>				
<p>2</p>	<p>FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 100W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 12.000 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 120lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM</p>	<p>PEÇA</p>	<p>2.900</p>	<p>1.275,92</p>	<p>3.700.168,00</p>



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS				
3	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 150W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 18.000 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 120lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS	PEÇA	2.751	1.516,03	4.170.598,53



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 425
A

4	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 200W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 24.000 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 120lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS	PEÇA	3.100	1.765,83	5.474.073,00
5	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 60W COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 7.200 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR	PEÇA	50	20.829,33	1.041.466,50



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 120lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS; CONTROLADOR DE TELEGESTÃO E FUNÇÕES DE VIDEOMONITORAMENTO, SENSORIAMENTO ACÚSTICO E CONECTIVIDADE PÚBLICA (WI-FI) INDUSTRIALMENTE EMBARCADAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)				
6	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 100W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 12.000 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 120lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR	PEÇA	50	22.912,27	1.145.613,50



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS; CONTROLADOR DE TELEGESTÃO E FUNÇÕES DE VIDEOMONITORAMENTO, SENSORIAMENTO ACÚSTICO E CONECTIVIDADE PÚBLICA (WI-FI) INDUSTRIALMENTE EMBARCADAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)				
FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA VIÁRIA TIPO LED ATÉ 150W COM FLUXO LUMINOSO MÍN. 18.000 LÚMENS; TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍN. 50.000 HORAS; CORPO DE MATERIAL EM ALUMÍNIO INJETADO; DRIVER INCORPORADO À LUMINÁRIA DIMERIZÁVEL 1-10V; GRAU DE PROTEÇÃO MÍN. IP66 E IK08; TEMPERATURA DE COR 4.000K (+- 300K); EFICIÊNCIA MÍNIMA 120lm/W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍN. 70%; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 100V-240V/60Hz; MONTAGEM	PEÇA	50	24.995,20	1.249.760,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	<p>EM TOPO DE POSTE OU BRAÇO, DIÂMETROS DE 48 A 60MM COM REGULAGEM DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÍN. 5 GRAUS; CONTROLADOR DE TELEGESTÃO E FUNÇÕES DE VIDEOMONITORAMENTO, SENSORIAMENTO ACÚSTICO E CONECTIVIDADE PÚBLICA (WI-FI) INDUSTRIALMENTE EMBARCADAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)</p>				
<p>8</p>	<p>FORNECIMENTO DE CONTROLADOR PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO: DISPOSITIVO DE CONTROLE INDIVIDUAL INSTALADO EM CADA LUMINÁRIA LED DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE, EM CONFORMIDADE COM A RES. ANATEL N.º 680/17, PARA MONITORAMENTO E ATUAÇÃO SOBRE A LUMINÁRIA LED (FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)</p>	<p>PEÇA</p>	<p>9.563</p>	<p>588,43</p>	<p>5.627.156,09</p>



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

9	FORNECIMENTO DE CONCENTRADOR (GATEWAY) PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO: DISPOSITIVO RESPONSÁVEL POR RECEBER E GERENCIAR DADOS DE STATUS E CONTROLE DOS VÁRIOS CONTROLADORES INDIVIDUAIS - CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE, NO MÍNIMO, 1.000 (MIL) CONTROLADORES POR CONCENTRADOR (FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)	PEÇA	23	10.414,67	239.537,41
10	SOFTWARE PARA TELEGESTÃO DE LUMINÁRIAS LED - CONSUMO COMO SERVIÇO ("SAAS") - GARANTIA DE FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DA TELEGESTÃO DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	LUMINARIA / MÊS	9.563	0,37	3.538,31



ESTADO DE SERGIPE

Folha nº 430
PK

11	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL EM PONTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE - IMAGENS FULL HD (30 FPS, 1.080P) ABRANGENDO AO MENOS 02 (DOIS) ÂNGULOS CONTRAPOSTOS NO PONTO IMPLEMENTADO, RESULTANDO EM COBERTURA DE, AO MENOS, 80% DA ÁREA DO PONTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE, PERMITINDO AO OPERADOR DO SISTEMA CONFIGURAÇÃO ESTÁTICA OU TIPO PTZ (PAN, TILT, ZOOM), COM VISÃO PLENA HORIZONTAL	PONTO	10	1.158,42	11.584,20
12	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO (VMS) PARA OS PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE COM FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL ("AS A SERVICE")	MÊS	12	44.678,92	536.147,04
13	STORAGE (NVR) PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE - AO MENOS 30 DIAS CORRIDOS, DESDE A	PONTO/MÊS	10	12.497,60	124.976,00



ESTADO DE SERGIPE

	CAPTURA DAS IMAGENS ("AS A SERVICE")				
14	SOFTWARE PARA VÍDEO ANÁLISE DOS PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE COM FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL ("AS A SERVICE") - ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE "ANALYTICS" DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PONTO/MÊS	30	156.220,00	4.686.600,00
15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDEOWALL PARA CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - 12 (DOZE) PAINÉIS LED PROFISSIONAIS DE 46", COM RESOLUÇÃO DE 1920*1080 (FULL HD), CONTROLADORES E CABOS HDMI INCLUSOS	PEÇA	1	140.598,00	140.598,00
16	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONECTIVIDADE PÚBLICA EM PONTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE - RAIO DE ABRANGÊNCIA MÍNIMO DE 250 METROS, DESDE O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AO MENOS	PONTO	30	12.497,60	374.928,00



ESTADO DE SERGIPE

	150 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS POR PONTO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE CONEXÃO DE 1MBPS, PADRÕES IEEE 802.1 DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA				
17	FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE PÚBLICA EM PONTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE - NÍVEL DE SINAL MÍNIMO -68dBm, LATÊNCIA MÉDIA MÁXIMA 40 MILISSEGUNDOS, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA - CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (ANATEL), TAL COMO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, COMPREENDENDO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	PONTO/MÊS	30	23.040,37	691.211,10
18	BRACO PADRAO CURVO LEVE CELESC 48,3MM X 2MMX 2000MM (OCE48/200C)	PEÇA	1.800	762,35	1.372.230,00
19	BRACO PADRAO CURVO LEVE CELESC 48,3MM X 2MMX 1000MM (OCE48/100C)	PEÇA	1.800	1.176,86	2.118.348,00
20	RELE FOTOVOLTAICO BIVOLT	PEÇA	5.600	83,32	466.592,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SERVIÇO

Folha nº 433

A

1	SERVIÇO INSTALAÇÃO LUMINARIAS	DE DE	PONTO	9.563	168,72	R\$ 1.613.469,36
---	-------------------------------------	----------	-------	-------	--------	---------------------

VALOR TOTAL						R\$ 35.453.225,16
-------------	--	--	--	--	--	----------------------

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES						R\$ 500.000,00
----------------------------------	--	--	--	--	--	-------------------

- a) Fornecer os parafusos necessários para fixação dos braços das luminárias nos pontos desejados;
- b) Fornecer conector tipo perfuração necessários para fixação da Luminária no ponto desejado

c) Embora o julgamento seja por menor preço global, a licitante deverá apresentar o valor unitário para cada item. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em relação ao valor global.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Pregão Eletrônico N° 059/2023

Folha n° 134
A

Anexo H - Declaração do Responsável Técnico (modelo)

....., inscrita no CNPJ n°., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade n°.

.....
e do CPF n°., DECLARA que o Senhor, (brasileiro, maior, capaz,

.....), portador do registro n°. no CREA é integrante do seu QUADRO DE PESSOAL na qualidade de, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 18.12.4.1), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Pregão Eletrônico n°. /2023, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar do Pregão Eletrônico n°. ____/2023, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)

Registro n°/D - CREA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Pregão Eletrônico Nº 059/2023

Folha nº 435
A

Anexo III – Critérios Avaliativos da Prova de Conceito - PoC

A realização da prova de conceito, referente ao pregão supra, está prevista no item 8 do termo de referência (Anexo I), do instrumento convocatório. Excerto do termo de referência reproduzidos abaixo:

- De modo a atestar a viabilidade da estratégia técnico-operacional do(s) vencedor(es) do PREGÃO ELETRÔNICO, em relação à implementação das FUNÇÕES da REDE PÚBLICA INTELIGENTE, a empresa (ou consórcio) vencedora da sessão de lances deste PREGÃO ELETRÔNICO deverá providenciar, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado do certame, a instalação de, no mínimo, 10 (dez) Luminárias LED, dotadas de fluxo luminoso máximo de 20.020 lumens, Telegestão, bem como todas as FUNÇÕES DA REDE PÚBLICA INTELIGENTE previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, insta salientar que para a persecução do presente, serão empregados todos os itens constantes do tópico 10 do termo de referência.
- A Prova de Conceito deverá permanecer em funcionamento por, no mínimo, 10 (dez) dias, para as devidas análises técnicas.
- Após o período de testes, a SEOSP emitirá Nota Técnica de aprovação ou reprovação do sistema. Em caso de aprovação, será lavrada e publicada Ata de Registro de Preços, na forma da legislação.

Constituirão motivos para reprovação, no âmbito da Prova de Conceito:

- a) Não instalação e/ou configuração do sistema dentro do período de 10 (dez) dias;
- b) Taxa de falha maior que 10% (dez por cento) no Sistema de Telegestão (Luminária não comunica com o concentrador, Luminária não responde aos comandos remotos de liga, desliga e dimerização, Sistema não realiza a leitura do consumo de energia, entre outras falhas, em relação às funcionalidades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA);
- c) Taxa de falha maior que 10% (dez por cento) na FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL. Para verificação deste requisito, serão conduzidos testes em 05 (cinco) períodos diários, de 1 hora cada, durante os 10 dias de operação do sistema; e
- d) Taxa de falha maior que 10% (dez por cento) na FUNÇÃO DE CONECTIVIDADE PÚBLICA da REDE PÚBLICA INTELIGENTE. Para verificação deste requisito, serão conduzidos testes em 05 (cinco) períodos diários, de 1 hora cada, durante os 10 dias de operação do sistema.
- e) Taxa de falha total superior a 10% (dez por cento). Para a verificação dos requisitos, conforme checklist abaixo, serão conduzidos testes em 05 (cinco) períodos diários, de 1 hora cada, durante os 10 dias de operação do sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 436

A

- A prova de conceito será obrigatória e aplicada à licitante com o menor preço. Se a licitante, ordenada em primeiro lugar, for aprovada na prova de conceito, a mesma será considerada classificada no certame. Se a licitante ordenada em primeiro lugar for reprovada, a mesma será desclassificada do certame e a Comissão de Licitação convocará a licitante classificada em segundo lugar para efetuar a prova de conceito, e assim sucessivamente, até que uma licitante seja aprovada na Prova de Conceito e declarada vencedora do certame.
- O computador e dados para demonstração prática dos requisitos funcionais, tecnológicos e simulações da solução será de responsabilidade da empresa licitante.
- O Município convocará a licitante que deverá realizar a prova de conceito em até 5 (cinco) dias úteis.
- Caso a licitante convocada não se apresentar no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado e aceito pela Comissão, decairá do direito de proceder a prova de conceito e sua proposta será desclassificada. Neste caso, será convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que uma proposta seja classificada e declarada vencedora do certame.
- Durante a demonstração, o profissional designado pela Administração Municipal solicitará ao representante da licitante os requisitos a serem comprovados. A licitante, através de seu representante, fará a demonstração solicitada e o profissional designado pela Administração Municipal anotará em Relatório Técnico se foi atendido ou não a demonstração dos requisitos.
- Os relatórios técnicos gerados, contendo o aceite ou não das demonstrações realizadas pela(s) licitante(s) convocada(s), bem como a aprovação ou não na Prova de Conceito, integrarão a Ata de Julgamento das propostas.
- Todos os custos da licitante para realização da Prova de Conceito ficarão a cargo da própria licitante, a qual não terá direito a qualquer indenização, independentemente de ser ou não classificada.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO

Na forma do edital, o pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade em que será instruído o contato do licitante para com o servido público indicado, para fins de consecução do feito; o local a ser empreendido é as adjacências da Praça Fausto Cardoso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 437

A

APRESENTAÇÃO TÉCNICA

Apresentação técnica – apresentação de dados do POC Implementado		
	Sim	Não
1. Sistema de telegestão foi implantado?		
2. Foi demonstrada a capacidade de dimerização?		
3. Foi demonstrada a localização exata das luminárias através do sistema de telegestão?		
4. Função de videomonitoramento nas câmeras das luminárias está apresentando imagens no servidor?		
5. Conectividade de wifi através das luminárias com rede a ser disponibilizada ao cidadão através da nova rede de iluminação pública já está funcionando?		
6. Foi demonstrada a rede de conectividade wireless que interliga as luminárias?		
Subtotal	100	
(Subtotal de itens demonstrados com sucesso /10) * 100	100	%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE**

_____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à _____, nº _____, Centro, _____/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Srº, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/2023**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 026/2020 de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2006, Decreto nº 105 de 12 de Dezembro de 2015, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e o Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de Empresa para fornecimento dos Equipamentos, Elementos de Comunicação e Serviços para Implementação de Rede Pública Inteligente no Município de Itabaiana, em conformidade com os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Internet das coisas

1.2. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. **RAZÃO SOCIAL:** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, neste ato representado _____, RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, Telefone _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados conforme previsão no instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 440
A

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução

total ou parcial do serviço por culpa da **FORNECEDORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 441
1A

judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Itabaiana, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Serviço será formalizado quando da necessidade dos serviços para sua execução..

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 442
Pr

10.1.2.4 – A FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5 – A FORNECEDORA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as FORNECEDORAS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 – Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.3 – Competências da CONTRATADA:

São aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata Contrato.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 443
A

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 171 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PRESTADOR DOS SERVIÇOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023
Anexo V- Minuta Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE Nº/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABAIANA E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr _____ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e inscrito no CPF sob o nº _____ residente nesta cidade,, , doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº/ com sede à Rua, nº, na Cidade de, Estado de , neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº/....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 026, de 19 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
...				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de (____) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de , na classificação abaixo:

....

..

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados e de acordo com os preços unitários propostos pela Contratada, observando-se o previsto no formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

5.2. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

5.3. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

5.4. Ocorrendo inadimplência do Município de Itabaiana no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. A contratada deverá ainda apresentar todos os documentos inerentes à Regularidade Fiscal em seu prazo de validade.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

5.7 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos abaixo discriminados:

5.5. Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;

5.6. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);



- 5.7. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;
- 5.8. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;
- 5.9. Conetividade Social, de acordo com a competência da medição;
- 5.10. GFIP completa, de acordo com a competência da medição;
- 5.11. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

5.12. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

5.13. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da limite, prevista em Edital, para a apresentação da proposta, de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, aferido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5.14. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC;

6.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.1.2. Seguro garantia;
- 7.1.3. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 8.4. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que será acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela **Prefeitura Municipal de Itabaiana**.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE,



especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Município.

9.2.O Município de Itabaiana, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da **CONTRATADA**;

9.7. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços feitos, nos termos da legislação vigente.
- Substituir os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos
- na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição
- anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação
- Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 449
A

a Órgão Gestor, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.

- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Órgão Gestor do contrato;
- responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Prefeitura Municipal de Itabaiana**.
- solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do
- instrumento contratual, todas as **condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação**.
- Para os produtos com garantia, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao
- estabelecido nesta obrigação, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante, obrigando-se a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante, caso se constate, nesse período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante, caso fortuito ou força maior.
- Arcar com os custos de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços e nos dos bens.
- Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;
- Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itabaiana – Secretaria de Obras a inspeção das atividades em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Itabaiana a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das atividades, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as emanadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Inmetro, ISO (International Organization for Standardization), IEEE e outros órgãos e entidades com capacidade regulamentar sobre o OBJETO, conforme disciplinado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), executando

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

todos os serviços com esmero e perfeição.

- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades.
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.
- Manter nos serviços em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- Manter equipe para o acompanhamento topográfico, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando for o caso.
- Manter obrigatoriamente no local da obra, o engenheiro que a comandará.
- Conceder à Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de servidores ou empregados da **Secretaria de Obras**, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do contrato.
- Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário, etc.) em decorrência do contrato.
- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades;
- Apoiar tecnicamente a Municipalidade na constante e imediata atualização da composição do Parque de Iluminação Pública perante a ENERGISA, de modo a atingir-se as economias no consumo de energia elétrica esperadas, a partir da implantação da REDE PÚBLICA INTELIGENTE;
- Todos os serviços de implantação e/ou substituição de postes, braços e hastes, somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e luminosos e outros), a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.2 É EXPRESSAMENTE VEDADA À CONTRATADA:

- c) A veiculação de publicidade acerca do contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Itabaiana
- d) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, Prefeitura Municipal de Itabaiana;
- b.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Itabaiana nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

10.3. DEVERES DA CONTRATANTE

- Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATANTE a:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.
 - Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
 - Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços. A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.
 - Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços, como planejamento, a definição de frequência, dias e de horários dos serviços;
 - Emitir Ordem de serviços, principalmente para aqueles que são sob demanda;
 - Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as notificações, advertências e penalidades cabíveis, conforme previsto no Termo de Referência e Cláusula das Obrigações.
 - O Ordenador de Despesas irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- Manter atualizada lista dos empregados;
 - Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
 - Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
 - Fiscalizar a jornada de trabalho;
 - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato.
 - O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave.
 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS.
 - Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela Contratada.
 - No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho.
 - No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS.
 - Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades às Contratadas que descumprirem suas obrigações contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.11. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas



Folha nº 455
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Responsável
Legal

Contratante

Responsável
Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

